

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 14/10/2020

ACTA N.º 20



Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
João José Martins Nabais
Mariana Rosa Gomes Chilra

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.40 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente propôs algumas alterações à ordem do dia, com a substituição de um ponto e a introdução de um novo ponto, que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma da seguinte forma: -----

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Processos e requerimentos diversos.
3. Marcação de reunião extraordinária da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. Aprovação de ata.
5. Autorização de Assunção de Compromissos Plurianuais.
6. Alteração ao Mapa de Pessoal.
7. Acordo de colaboração entre a Associação Nacional de Farmácias, a FARMACOOPE e a Câmara Municipal de Alandroal para a dispensa de vacinas da gripe e respetiva administração nas farmácias associadas da Associação Nacional das Farmácias.
8. Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Alandroal, a Associação Nacional de Farmácias e a Associação DIGNITUDE para a comparticipação do serviço de preparação individualizada da medicação.
9. Protocolo entre a Câmara Municipal de Alandroal e a Associação DIGNITUDE – Programa “Vacinação SNS Local”.
10. Atribuição de subsídios de nascimento.
11. Atribuição de comparticipação na mensalidade da creche.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 14/10/2020

ACTA N.º 20

1



12. Atribuição de vales de compras alimentares.
13. Atribuição de apoio ao arrendamento de habitação.
14. Atribuição de apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do Município e/ou do agregado familiar, em situações excecionais – Respostas COVID 19.
15. Atribuição de Cartão Social do Município Idoso.
16. Hasta Pública para alienação dos lotes do Loteamento Habitacional das Caraças.
17. Atribuição de Cartão do Jovem Município.
18. Candidatura ao POSEUR -11-2019-12, Valorização dos Resíduos, Reduzindo a Produção e Deposição em Aterro, Aumento da Recolha Seletiva e a Reciclagem do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no uso dos Recursos (POSEUR) – Contrato de Comodato”.
19. Ratificação da Ata da reunião do júri do Procedimento por Concurso Público n.º EMP/CP/007-2020 para a Empreitada “Pavimentação de Caminhos na Aldeia da Venda (Monte do Gato/E.M. 546 e Rua Rodrigues/Monte dos Carriços).
20. Aprovação do projeto de execução da “Extensão de Saúde/Posto Médico de Hortinhas”.
21. Concurso público n.º EMP/CP/008-2020 para realização da Empreitada “Área Recreativa das Azenhas D’El Rei – Praia Fluvial”. Abertura de procedimento, preço base, júri, critério de adjudicação, contrato, peças do procedimento e órgão competente.
22. Processo de obras n.º 13/20 – EDIFIC.
23. Processo de obras n.º 20/20 – EDIFIC.
24. Processo de obras n.º 139/08 – EDIFIC.
25. Processo de obras n.º 16/20 – EDIFIC.
26. Ratificação orçamental.
27. Alteração orçamental.

1.INFORMAÇÕES

O Sr. Presidente informou que se realizaram ontem as eleições na CCDR e foi eleito o Dr. António Ceia da Silva como futuro presidente desta entidade e quis deixar aqui referido um agradecimento ao Dr. Roberto Grilo pelo trabalho desenvolvido junto da Câmara do Alandroal durante este mandato e desejar felicidades ao Dr. António Ceia da Silva no desempenho das

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 14/10/2020

ACTA N.º 20



suas funções no momento em que se realizar esta transição. Referiu ainda o Sr. Presidente que o Dr. Roberto Grilo teve sempre um papel totalmente isento no tratamento dos assuntos em relação a este Município e acredita que o Dr. António Ceia da Silva tenha a mesma postura e a mesma atitude não só em relação a este, mas a todos os municípios do Alentejo. -----

2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião o pedido de apoio do Grupo Desportivo do Rosário. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que este Grupo irá este ano retomar a sua atividade desportiva com o futebol da Fundação INATEL e pedem algum apoio de material, o arranjo do campo de futebol, intervenção nos balneários do clube. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de apoio do Grupo Desportivo do Rosário. -----

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião o pedido de apoio da Banda da Escola de Música do centro Cultural de Alandroal para fardamento, que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Senhor Presidente, a Banda informou que em quinze anos não tiveram uma nova farda, que foram feitos pequenos ajustes, mas que são já difíceis de ultrapassar e pedem apoio para aquisição de 35 fardas, que ficarão em cerca de 12.394,10€ acrescidos de IVA. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de apoio da Banda da Escola de Música. -----

Pelo Senhor Presidente foram ainda presentes a reunião cinco pedidos de pagamento de água em prestações que se anexam à presente ata. -----

O Sr. Presidente pensa que serão reflexo da situação de pandemia, com as perturbações do normal funcionamento das coisas e propõe que se aprovem com períodos de pagamento curtos para que se ajudem as pessoas mas não se prolongue no tempo esta situação: -----

Maria Pateiro – 392.57€ em seis prestações mensais – Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar este pedido. -----

Maria Valentim Martins – 308.11€ em seis prestações mensais – Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar este pedido sem a participação do Sr. Vereador João Nabais por se tratar de um familiar seu. -----

Daniel Pinto – 238.53€ em cinco prestações mensais – Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar este pedido. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 14/10/2020

ACTA N.º 20

António Munhão – 1184.01€ em doze prestações mensais – Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar este pedido. -----

Jose Patacho – 244.01€ em quatro prestações mensais – Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar este pedido. -----

3. MARCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ART.º 28.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Pelo Senhor Presidente foi proposta a solicitação de convocatória de uma reunião extraordinária da Assembleia Municipal ao Senhor Presidente da Assembleia, o mais cedo possível e até ao final do mês para aprovar três pontos: o Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios; a assunção de compromissos plurianuais que é apenas uma correção ao mapa aprovado anteriormente e finalmente, porque o Ministério da Educação abriu a possibilidade de as escolas poderem contratar mais pessoal e o Alandroal poderá contratar mais um funcionário. Devido ao acordo de transferência de competências, cabe à Câmara fazê-lo e daí a alteração ao Mapa de Pessoal. -----

4. APROVAÇÃO DE ATA

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a ata n.º 19, de 30.09.2020. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar a ata n.º 19, de 30.09.2020. -----

5. AUTORIZAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Mapa de Assunção de Compromissos Plurianuais que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente explicou que diz respeito apenas a uma obra não havendo qualquer alteração de valores, mas apenas na designação do projeto para coincidir com a designação que está no PPI e com rubrica aprovada e que é *Intervenções no Património*. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e da eleita pela CDU e a abstenção do eleito pelo DITA, autorizar a assunção de compromissos plurianuais. -----

6. ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião a informação de 9 de outubro do Serviço de Recursos Humanos que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 14/10/2020

ACTA N.º 20



De acordo com o Sr. Presidente trata-se apenas de incluir um lugar para contratação de um assistente operacional para exercer funções no Agrupamento de Escolas do Alandroal no ano letivo 2020/2021. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração ao Mapa de Pessoal. -----

Uma vez que os valores dos protocolos estão incluídos na alteração orçamental a aprovar no final desta reunião, as votações dos mesmos deverão ser consideradas válidas após aprovação do último ponto. -----

7. ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FARMÁCIAS, A FARMACOOPE E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL PARA A DISPENSA DE VACINAS DA GRIPE E RESPECTIVA ADMINISTRAÇÃO NAS FARMÁCIAS ASSOCIADAS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Acordo de Colaboração entre a Associação Nacional de Farmácias, a FARMACOOPE e a Câmara Municipal de Alandroal para a dispensa de vacinas da gripe e respetiva administração nas farmácias associadas da Associação Nacional das Farmácias que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente este protocolo prevê que caso houvesse alguns idosos com problema de disponibilização das vacinas ou algum atraso ou alguma dificuldade dos próprios serviços em darem esta resposta, a ANF fez um acordo com o Ministério da Saúde para poder disponibilizar nas farmácias cerca de 150.000 doses de vacina contra a gripe para o grupo de pessoas com mais de 65 anos, com o apoio da Câmara Municipal. A expectativa do Centro de Saúde é que, em circunstâncias normais, não será necessário acionar este protocolo. A Câmara irá instalar também uma tenda junto ao Centro de Saúde para de organizarem as pessoas de forma mais ordenada e com mais espaço. O custo associado a cada vacina só será mobilizado se aparecer alguém para ser vacinado nestas condições. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Acordo de colaboração entre a Associação Nacional de Farmácias, a FARMACOOPE e a Câmara Municipal de Alandroal para a dispensa de vacinas da gripe e respetiva administração nas farmácias associadas da Associação Nacional das Farmácias. -----

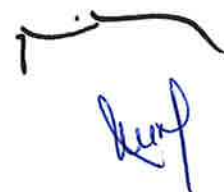
8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FARMÁCIAS E A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE PARA A COMPARTICIPAÇÃO DO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO INDIVIDUALIZADA DA MEDICAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Alandroal, a Associação Nacional de Farmácias e a Associação DIGNITUDE para a

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 14/10/2020

ACTA N.º 20



Comparticipação do Serviço de Preparação Individualizada da Medicação que se anexa à presente ata. -----

De acordo com o Sr. Presidente trata-se de um novo serviço que foi criado recentemente pela ANF com a DIGNITUDE e, a ser aprovado hoje, seremos o segundo Município a fazê-lo. Consiste na preparação da medicação individualizada por parte das farmácias do concelho. Neste momento, os idosos recebem os medicamentos nas caixas com indicação da dosagem que devem usar, mas alguns idosos não têm capacidade para fazer a separação entre outros constrangimentos que possam sentir. Assim, por um valor de 5€ mensais, por cada cartão do idoso, a Câmara passa a garantir que todos os idosos recebem da farmácia uma espécie de “carteirinha” hermética, com todos os medicamentos da semana, separados por dia e hora, devidamente separados. Trata-se de um serviço muito útil, sobretudo agora com a COVID em que há mais dificuldade de deslocações, em que haverá uma melhor gestão dos medicamentos. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Alandroal, a Associação Nacional de Farmácias e a Associação DIGNITUDE para a participação do serviço de preparação individualizada da medicação. -----

9. PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL E A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE – PROGRAMA “VACINAÇÃO SNS LOCAL”

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo entre a Câmara Municipal de Alandroal e a Associação DIGNITUDE – Programa “Vacinação SNS Local” que se anexa à presente ata. -----

Pretende-se com este protocolo, disponibilizar a vacina contra a gripe a todos os funcionários e colaboradores da Câmara Municipal com a participação do Município. O Sr. Presidente entende que é um esforço que se deve fazer neste contexto de COVID uma vez que contactam com crianças, com munícipes e prestam serviços de transporte com contactos com a população e desempenham funções importantes para toda a comunidade, devem estar melhor protegidos, não só a pensar na sua saúde mas também na capacidade de resposta do Município às exigências de um contexto muito incerto e que se pode complicar. Inclui 220 doses, mas este número pode ser corrigido se mais pessoas tiverem interesse. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo entre a Câmara Municipal de Alandroal e a Associação DIGNITUDE – Programa “Vacinação SNS Local”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 14/10/2020

ACTA N.º 20



10. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE NASCIMENTO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 7220 e 7228 do Serviço de Ação Social, que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídios de nascimento no valor de 1.000,00€ pelo nascimento do segundo filho a Rita Russo e Ana Margarida Espírito Santo. -----

11. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 7243, 7249, 7257, 7258, 7259, 7260, 7261, 7262, 7284 e 7399, do Serviço de Ação Social, que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a comparticipação na mensalidade da creche a Maria Manuela Rainho, Cristiana Raposo, Mariana Ramalho, Maria do Carmo Afonso, Cláudia Pisco, Florbela Melrinho, Ana Espírito Santo, Milena Romeiro e Vânia Ribeiro. -----

12. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 8376, do Serviço de Ação Social, que se anexa à presente ata. -----

Explicou o Sr. Presidente que se propõe o indeferimento pois devido ao seu rendimento *per capita* não reúne condições para os receber. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA aprovar o indeferimento da atribuição de vales de compras alimentares a Joaquim Prates. -----

13. ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 8376, do Serviço de Ação Social, que se anexa à presente ata. -----

De acordo com o Sr. Presidente, à semelhança do ponto anterior, devido ao seu rendimento *per capita* não reúne condições para receber este apoio. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA aprovar o indeferimento da atribuição do apoio ao arrendamento de habitação a Joaquim Prates. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 14/10/2020

ACTA N.º 20



14. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS EVENTUAIS E PERTINENTES PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO MUNÍCIPE E/OU DO AGREGADO FAMILIAR, EM SITUAÇÕES EXCECIONAIS – RESPOSTAS COVID 19

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações relativas aos apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e/ou do agregado familiar, em situações excecionais – respostas COVID 19 que se anexam à presente ata. -----

Afirmou o Sr. Presidente que se trata da atribuição de um valor de 100,00€ para fazer face a despesas com a eletricidade, água e gás. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e/ou do agregado familiar, em situações excecionais – respostas COVID 19 a Arminda Queimado, Telma Maneiras, Cecília Pateiro, Geraldina Ventura, Maria Otília Rodrigues, Nádida Pisco e António Paiva e **por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e da eleita pela CDU e o voto contra do eleito pelo DITA aprovar o apoio a Edmundo Marques. -----

O Sr. Vereador João Nabais referiu que considera que a documentação que lhe chega não é suficiente para avaliar estas atribuições de apoio e que deveriam ser enviados os processos completos porque por vezes não se sabe quem são as pessoas e não se consegue decidir corretamente. O Sr. Presidente considera que tem confiança no trabalho técnico dos serviços e que as informações que chegam a reunião estão devidamente fundamentadas e são fiáveis mas poderá verificar se é possível acrescentar mais alguma informação. Se os senhores vereadores tiverem dúvidas relativamente a algum caso poderão dirigir-se aos serviços e consultar então o processo completo a qualquer momento. -----

15. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 7263 e 7348, do Serviço de Ação Social, que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de cartão social do munícipe idoso a Maria José Prates, Henrique Prates e Justa Vermelho. -----

16. HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DOS LOTES DO LOTEAMENTO HABITACIONAL DAS CARAÇAS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 41/2020/BGB, do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 14/10/2020

ACTA N.º 20

Afirmou o Sr. Presidente que se trata de mais uma hasta pública para venda de lotes marcada para o dia 19 de outubro às 11 horas. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a Hasta Pública para alienação dos lotes do Loteamento Habitacional das Caraças. -----

17. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO JOVEM MUNÍCIPE

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 7319, do Serviço de Ação Social, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um Cartão do Jovem Munícipe a Sara Vieira. -----

18. CANDIDATURA AO POSEUR -11-2019-12, VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS, REDUZINDO A PRODUÇÃO E DEPOSIÇÃO EM ATERRO, AUMENTO DA RECOLHA SELETIVA E A RECICLAGEM DO PROGRAMA OPERACIONAL DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS (POSEUR) – CONTRATO DE COMODATO”

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o contrato de comodato relativo à Candidatura ao POSEUR -11-2019-12, Valorização dos Resíduos, Reduzindo a Produção e Deposição em Aterro, Aumento da Recolha Seletiva e a Reciclagem do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no uso dos Recursos (POSEUR) que se anexa à presente ata. ---

O Sr. Presidente explicou que se fez uma candidatura conjunta com a GESAMB no âmbito deste aviso para uma viatura de 3.500kg para recolha de resíduos volumosos que já está ao serviço. Este acordo pressupunha que a realização de um contrato de comodato com a GESAMB para regularizar a situação mas entretanto os serviços informam que, na altura, ficou por aprovar em sessão de Câmara este contrato daí a sua aprovação agora. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e da eleita pela CDU e a abstenção do eleito pelo DITA aprovar a Candidatura ao POSEUR -11-2019-12, Valorização dos Resíduos, Reduzindo a Produção e Deposição em Aterro, Aumento da Recolha Seletiva e a Reciclagem do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no uso dos Recursos (POSEUR) – Contrato de Comodato. -----

19. RATIFICAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/007-2020 PARA A EMPREITADA “PAVIMENTAÇÃO DE CAMINHOS NA ALDEIA DA VENDA (MONTE DO GATO/E.M. 546 E RUA RODRIGUES/MONTE DOS CARRIÇOS)

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a ata da reunião do júri do Procedimento por Concurso Público n.º EMP/CP/007-2020 para a Empreitada “Pavimentação de Caminhos na

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 14/10/2020

ACTA N.º 20

Aldeia da Venda (Monte do Gato/E.M. 546 e Rua Rodrigues/Monte dos Carriços) que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente o júri reuniu e entendeu que para cumprir as disposições legais teria que dar mais um dia aos interessados, além do que estava previsto, pelo que foi aprovada para nova publicação do aviso, para que não se perdesse o procedimento e pretende-se que seja agora ratificada. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** ratificar a ata da reunião do júri do Procedimento por Concurso Público n.º EMP/CP/007-2020 para a Empreitada “Pavimentação de Caminhos na Aldeia da Venda (Monte do Gato/E.M. 546 e Rua Rodrigues/Monte dos Carriços). -----

20. APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA “EXTENSÃO DE SAÚDE/POSTO MÉDICO DE HORTINHAS”

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 98 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que o projeto se encontra nos serviços ao dispor dos senhores vereadores para consulta. Trata-se de adaptar a antiga casa dos professores em Hortinhas para o Posto Médico. Com a aprovação deste projeto fica-se em condições de lançar o procedimento. O projeto pressupõe um investimento de 115.684,92€ acrescido de IVA e será realizado com fundos próprios pois não se prevê nesta fase que possa vir a ser candidatado a fundos comunitários. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de execução da “Extensão de Saúde/Posto Médico de Hortinhas”. -----

21. CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/008-2020 PARA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA “ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D’EL REI – PRAIA FLUVIAL”. ABERTURA DE PROCEDIMENTO, PREÇO BASE, JÚRI, CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONTRATO, PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ÓRGÃO COMPETENTE

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação de 9 de outubro da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

Informou o Sr. Presidente que no órgão competente é a Câmara Municipal. Na última reunião informou que estão garantidos os 300.000,00€ de financiamento através do Turismo de Portugal da linha de Valorização Turística do Interior e pretende-se avançar para este procedimento de concurso, com um preço base de 347.495,50€. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 14/10/2020

ACTA N.º 20



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o concurso público n.º EMP/CP/008-2020 para realização da Empreitada “Área Recreativa das Azenhas D’El Rei – Praia Fluvial”. Abertura de procedimento, preço base, júri, critério de adjudicação, contrato, peças do procedimento e órgão competente. -----

22. PROCESSO DE OBRAS N.º 13/20 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 323/20, da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** ratificar o projeto de arquitetura relativo ao Processo de obras n.º 13/20 – EDIFIC. -----

23. PROCESSO DE OBRAS N.º 20/20 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 362/20, da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura referente ao Processo de obras n.º 20/20 – EDIFIC. -----

24. PROCESSO DE OBRAS N.º 139/08 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 204/20, da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e da eleita pela CDU e a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar a declaração de caducidade relativa ao processo de obras n.º 139/08 – EDIFIC. -----

25. PROCESSO DE OBRAS N.º 16/20 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 376/20, da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as especialidades relativas ao Processo de obras n.º 16/20 – EDIFIC. -----

26. RATIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações da contabilidade que se anexam à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 14/10/2020

ACTA N.º 20

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, ratificar as alterações orçamentais. -----

27. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar a alteração orçamental. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.25 horas. -----

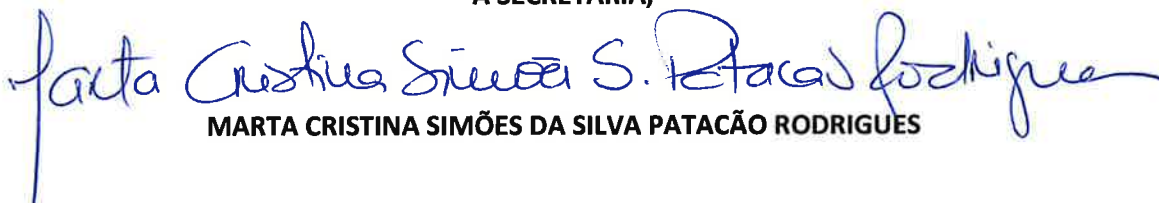
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATAÇÃO RODRIGUES

*Apresenta
Reunião de Câmara
de 14.10.2020*

CM ALANDROAL
REGISTO DE ENTRADA

23 SET 2020

Grupo Desportivo e Recreativo
Do Rosário

À próxima Reunião de Câmara.
João Grilo
PRESIDENTE
em,
07-10-2020

NIPG 8947/20 Func.º *[assinatura]*
N.º Registo 6773

1

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara
Municipal do Alandroal

Rosário, 5 de Agosto de 2020

Assunto: APOIO PARA ÉPOCA DESPORTIVA

O GDR Rosário pretende avançar com equipa de futebol sénior para a época 2020/2021, com a participação na Liga Fundação Inatel.

Deste modo, vimos por este meio, pedir a vossa excelência apoio nos seguintes pontos:

- - Alisamento do campo de futebol e alguma quantidade de saibre para espalhar nas zonas mais danificadas.
- - Arrombamento de algumas paredes nos balneários do clube.
- - Apoio com algum material de treino (bolas, camisolas e material de treino).

Sem mais assunto de momento, a direção do GDR Rosário agradece desde já a colaboração.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção do GDR Rosário

Rui Alexandre Rasdeiro Araújo



*Apresentado -
Presidente da Câmara -
de 14.10.2020
[assinatura]*

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Alandroal
Praça da Republica
7250 -116 Alandroal

Nossa Referência
10/2020

Data
29-09-2020

Assunto: Pedido de Apoio Para Fardamento

Exmo. Srº. Presidente,

Vimos pelo presente ofício solicita-lhe apoio para aquisição de novo fardamento para a nosso Banda, visto que a atual farda já tem cerca de 15 anos de uso e onde os ajustes foram poucos, pois na altura os atuais elementos banda eram crianças e hoje já são adultos. Assim solicitamos apoio para aquisição de 35 fardas completas e cujo o orçamento vai anexado.

Sem outro assunto

Com os melhores cumprimentos,

a Direcção do Centro Cultural,
Hélio Tique



DESPACHO

À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
11-10-2020

Apresentado em
Reunião de Câmara
de 14.10.2020
(6 prestações)

2

INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9238/20		6981	2020/09/30
Assunto: PEDIDO DE PLANO DE PRESTAÇÕES - MARIA PATEIRO			

De acordo com o pedido apresentado, informa-se que:

O Regulamento de abastecimento de água do município de alandroal em vigor, prevê no seu artigo 80º que os utilizadores podem requerer o pagamento em prestações, mediante requerimento fundamentado. Este requerimento terá nos termos do nº1 ser efetuado dentro do prazo limite de pagamento da fatura respetiva. O nº2 do mesmo artigo prevê as condições a respeitar no pagamento em prestações, nomeadamente o número de prestações e o valor das mesmas. A competência para o deferimento pertence à Câmara Municipal.

Por outro lado, o regulamento de taxas e preços a aplicar no município de alandroal, estabelece no artigo 9º que os pagamentos em prestações são permitidos apenas por dívidas superiores a 250€.

No caso em que as dívidas sejam inferiores a 250€ apenas poderá ser permitido o pagamento em prestações quando se verifique que o requerente se encontra em situação de debilidade financeira, a qual terá de ser comprovada. No caso concreto a cliente **Maria Pateiro**, apresenta várias faturas no valor total de **392,57€**. Uma vez que o prazo limite de pagamento das faturas já terminou, considera-se que um dos requisitos não é cumprido. Ainda assim, submete-se à consideração superior o deferimento ou não do pedido do requerente.

6

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO DE INFORMATICA

Bruno Pais

BRUNO RICARDO CHILRITO PAIS

(bpais)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

BACKOFFICE

CM Alandroal NIPG :6762/20 2020,1,I,IF,5547 em 17-08-2020

DESPACHO

*Apresentado em
Plenário da Câmara
de 14.10.2020
(6ª reunião)*

À próxima reunião de câmara.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
17-08-2020

2

INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6762/20		5547	2020/08/17
Assunto: REQUERIMENTO PEDIDO PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES ÁGUA - consumidor nº3394 MARIA VALENTIM MARTINS			

De acordo com o pedido apresentado, informa-se que:

O Regulamento de abastecimento de água do município de alandroal em vigor, prevê no seu artigo 80º que os utilizadores podem requerer o pagamento em prestações, mediante requerimento fundamentado. Este requerimento terá nos termos do nº1 ser efetuado dentro do prazo limite de pagamento da fatura respetiva. O nº2 do mesmo artigo prevê as condições a respeitar no pagamento em prestações, nomeadamente o numero de prestações e o valor das mesmas. A competência para o deferimento pertence à Câmara Municipal. Por outro lado, o regulamento de taxas e preços a aplicar no município de alandroal, estabelece no artigo 9º que os pagamentos em prestações são permitidos apenas por dividas superiores a 250€.

No caso em que as dívidas sejam inferiores a 250€ apenas poderá ser permitido o pagamento em prestações quando se verifique que o requerente se encontre em situação de debilidade financeira, a qual terá de ser comprovada. No caso concreto a cliente **Maria Valentim Martins**, apresenta várias faturas no valor total de 308,11€. Uma vez que o prazo limite de pagamento das faturas já terminou, considera-se que um dos requisitos não é cumprido. Ainda assim, submete-se à consideração superior o deferimento ou não do pedido do requerente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

SANDRA DA CONCEICAO CLAREU PATRAO

(spatrao)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

BACKOFFICE

CM Alandroal NIPG :7053/20 2020,1,I,IF,5565 em 17-08-2020

DESPACHO

Apresentado em
Reunião de Câmara
de 14.10.2020

À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
11-10-2020

(5 pontos)

2

INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
7053/20		5565	2020/08/17
Assunto: REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DE FACTURA EM PRESTAÇÕES - DANIEL PINTO			

De acordo com o pedido apresentado, informa-se que:

O Regulamento de abastecimento de água do município de alandroal em vigor, prevê no seu artigo 80º que os utilizadores podem requerer o pagamento em prestações, mediante requerimento fundamentado. Este requerimento terá nos termos do nº1 ser efetuado dentro do prazo limite de pagamento da fatura respetiva. O nº2 do mesmo artigo prevê as condições a respeitar no pagamento em prestações, nomeadamente o numero de prestações e o valor das mesmas. A competência para o deferimento pertence à Câmara Municipal. Por outro lado, o regulamento de taxas e preços a aplicar no município de alandroal, estabelece no artigo 9º que os pagamentos em prestações são permitidos apenas por dívidas superiores a 250€.

No caso em que as dívidas sejam inferiores a 250€ apenas poderá ser permitido o pagamento em prestações quando se verifique que o requerente se encontre em situação de debilidade financeira, a qual terá de ser comprovada. No caso concreto O cliente **Daniel Pinto**, apresenta várias faturas no valor total de **238,53€**. Uma vez que o prazo limite de pagamento das faturas já terminou, considera-se que um dos requisitos não é cumprido. Ainda assim, submete-se à consideração superior o deferimento ou não do pedido do requerente.

5

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

SANDRA DA CONCEICAO CLAREU PATRAO

(spatrao)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

BACKOFFICE

CM Alandroal NIPG :8273/20 2020,1,1,IF,6453 em 15-09-2020

DESPACHO

À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
11-10-2020

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 14.10.2020*

(12 presenças)

2

INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
8273/20		6453	2020/09/15
Assunto: REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DA ÁGUA EM PRESTAÇÕES - consumidor nº2157 - ANTONIO JOSE MUNHÃO			

De acordo com o pedido apresentado, informa-se que:

O Regulamento de abastecimento de água do município de alandroal em vigor, prevê no seu artigo 80º que os utilizadores podem requerer o pagamento em prestações, mediante requerimento fundamentado. Este requerimento terá nos termos do nº1 ser efetuado dentro do prazo limite de pagamento da fatura respetiva. O nº2 do mesmo artigo prevê as condições a respeitar no pagamento em prestações, nomeadamente o numero de prestações e o valor das mesmas. A competência para o deferimento pertence à Câmara Municipal.

Por outro lado, o regulamento de taxas e preços a aplicar no município de alandroal, estabelece no artigo 9º que os pagamentos em prestações são permitidos apenas por dívidas superiores a 250€.

No caso em que as dívidas sejam inferiores a 250€ apenas poderá ser permitido o pagamento em prestações quando se verifique que o requerente se encontre em situação de debilidade financeira, a qual terá de ser comprovada. No caso concreto o cliente **Antonio José Munhão**, apresenta várias faturas no valor total de 1184,01€. Uma vez que o prazo limite de pagamento das faturas já terminou, considera-se que um dos requisitos não é cumprido. Ainda assim, submete-se à consideração superior o deferimento ou não do pedido do requerente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

SANDRA DA CONCEICAO CLAREU PATRAO

(spatraz)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

BACKOFFICE

CM Alandroal NIPG :8959/20 2020,1,I,IF,6790 em 24-09-2020

Afunda
Reunião de Câmara
de 14.10.2020
(4 (sessão))

DESPACHO

À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE

em,
11-10-2020

2

INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
8959/20		6790	2020/09/24
Assunto: PEDIDO DE AGUA EM PRESTAÇÃO - CONSUMIDOR Nº 421152 - JOSE ANTONIO COELHO PATACHO			

De acordo com o pedido apresentado, informa-se que:

O Regulamento de abastecimento de água do município de alandroal em vigor, prevê no seu artigo 80º que os utilizadores podem requerer o pagamento em prestações, mediante requerimento fundamentado. Este requerimento terá nos termos do nº1 ser efetuado dentro do prazo limite de pagamento da fatura respetiva. O nº2 do mesmo artigo prevê as condições a respeitar no pagamento em prestações, nomeadamente o numero de prestações e o valor das mesmas. A competência para o deferimento pertence à Câmara Municipal.

Por outro lado, o regulamento de taxas e preços a aplicar no município de alandroal, estabelece no artigo 9º que os pagamentos em prestações são permitidos apenas por dividas superiores a 250€.

No caso em que as dívidas sejam inferiores a 250€ apenas poderá ser permitido o pagamento em prestações quando se verifique que o requerente se encontre em situação de debilidade financeira, a qual terá de ser comprovada. No caso concreto o cliente **Jose Antonio Coelho Patacho**, apresenta uma fatura no valor de 244,01€. Para o valor em dívida e de acordo com o previsto no nº2 do artigo 80º do regulamento, o numero máximo de prestações poderá ser 4 prestações mensais. Nestes termos, podemos considerar que o pedido se enquadra na possibilidade de pagamento da dívida em prestações. Ainda assim, submete-se à consideração superior o deferimento ou não do pedido do requerente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

SANDRA DA CONCEICAO CLAREU PATRAO

(spatrao)



ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Empreitada

Empreitada	Rúbrica do Plano	Cabimento/Valor Base (c/IVA)	Prazo de Execução (meses)	Execução em 2020		Execução anos seguintes c/IVA		Data prevista de início	Data prevista de conclusão
				(meses)	(€)	2021	2022		
Intervenções em património	201919	174 688,00 € ⁽¹⁾	7	1	43 672,00 €	131 016,00 €	-	01/12/2020	30/06/2021

Notas:

(1) - Trata-se do valor base para concurso.

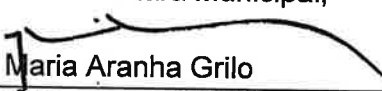
Apontado em
Plano de Câmara
de 14.10.2020
A Assunção Anual
Municipal

Apresenta a Reunião
da Câmara de 14.10.2020
À Presidência Municipal

Despacho: 09/10/2020

À Presidência da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,


João Maria Aranha Grilo

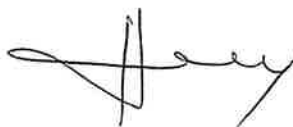
S. RECURSOS HUMANOS - INFORMAÇÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

ASSUNTO: "Alteração ao Mapa de Pessoal 2020" – Abertura de Procedimento Concursal a termo resolutivo certo para um assistente operacional a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Alandroal, nos termos da Portaria n.º 568-A/2020 de 28 de setembro.

Na sequência da indicação do senhor Presidente, para que estes serviços iniciem os trâmites necessários para a abertura de procedimento concursal a termo resolutivo certo, para um lugar no Mapa de Pessoal na carreira/categoria de assistente operacional, a desempenhar funções no Agrupamento de Escolas do Alandroal no ano lectivo 2020/2021, nos termos da Portaria n.º 568-A/2020 de 28 de setembro, foi necessário proceder a uma alteração ao Mapa de Pessoal do Município, para inclusão do lugar a concurso, devendo o referido documento ser presente à próxima reunião de câmara, e posteriormente enviado a reunião do órgão deliberativo para aprovação.

À consideração superior,

A Técnica Superior,



Maria Helena Félix



ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2020

Unidade Orgânica/Subunidade Orgânica/Unidade Funcional de Apoio	Carreira/Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Atividade/Área funcional	N.º de postos de trabalho RCTFPTI			N.º de postos de trabalho RCTFPTD		TOTAL RCTFP TD	TOTAL RCTFPTI+ RCTFPTD	Obs
				Criados	Ocupados	A criar	Criados	Ocupados			
Gabinete de Relações Públicas	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Relações Internacionais	Comunicação	1	1					1	
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Eng.ª Recursos Hídricos	Proteção Civil	1	1					1	
	Técnico de Informática/Técnico Informática	Curso profissional	Informática/Design	1						1	
Serviço Municipal de Proteção Civil	Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordenação Serviço			1				1	
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Direito	Jurista	1	1					1	
Gabinete de Informática e Modernização Administrativa	Técnico de Informática/Técnico Informática	Curso profissional	Informática/D	4	4					4	
Serviço de Design	Técnico de Informática/Técnico Informática	Curso profissional	Design	1	1					1	
Serviço Médico - Veterinário	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Medicina Veterinária	Veterinária	1	1					1	
Divisão Administrativa e Financeira											
Secção de Apoio Administrativo (SAA)	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordenação Administrativa	1	1					1	
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Técnico Profissional/12.º Ano de Escolaridade	Atendimento Público	2	2					2	

Balcão Único (Atendimento)	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Atendimento Público	2	2				2		2
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Atendimento Público	1	1				1		1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Geografia e Urbanismo	Coordenação Balcão Único	1	1				1		1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Marketing	Serviço Águas	1	1				1		1
Balcão Único (Backoffice)	Técnico de Informática/Técnico Informática	Curso profissional	Serviço Águas	1	1				1		1
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Serviço Administrativo	2	2				2		2
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Auxiliar Administrativo/Telefonista/Leitor Consumos	5	5				5		5
	Sub Total			16	16				16		16
Secção de Execuções Fiscais (SEF)		Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	1	1				1		1
Secção de Contabilidade e Património (SCP)		Sub Total			1	1			1		1
Serviço de Contabilidade	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/História Patrimonial Cultural	Coordenação Serviço Contabilidade de	1	1				1		1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Administração Regional e Autárquica	Contabilidade de	1	1				1		1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Contabilidade	Contabilidade de	1	1				1		1
	Sub Total			1	1				1		1

	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Administrativo	1	1		1					1
Serviço de Património	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordenação Serviço	1	1		1					1
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Serviço Administrativo	1	1		1					1
	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordenação Tesouraria	1	1		1					1
Sub Total				7	7		7				7	
Secção de Recursos Humanos (SCP)												
Serviço de Gestão, Recrutamento, Seleção e Mobilidade	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Gestão de Recursos Humanos	Recursos Humanos	1	1		1					1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Adm. Regional e Autárquica	Recursos Humanos	1	1		1					1
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Administrativo	1	1		1					1
Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Administrativo	1	1		1					1
Gabinete de Inserção Profissional	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura	Coordenação processos pessoal afeto no âmbito das medidas IEFP	1	1		1					1
	Sub Total			5	5		5				5	
Secção de Aprovisionamento (SA)												
	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordenação secção	1	1		1					1

Serviço de Contratação Pública de Bens e Serviços	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Organização e Gestão de Empresas	Coordenação do Serviço de Aprovisionamento	1	1	1	1	1	1
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Auxiliar Administrativo	1	1	1	1	1	1
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Fiel Armazém	3	3	3	3	3	3
Sub Total			6	6	6	6	6	6	6
Secção de Planeamento e Desenvolvimento Económico (SPDE)									
Serviço de Planeamento	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Economia	Coordenação do Serviço	1	1	1	1	1	1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Gestão	Formação	1	1	1	1	1	1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Estrat. Gestão Turística	Coordenação do Serviço	1	1	1	1	1	1
Serviço de Turismo	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Turismo e Desenvolvimento	Turismo	1	1	1	1	1	1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/História, Variante Arqueologia	Arqueologia	1	1	1	1	1	1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Relações Internacionais	Turismo	1	1	1	1	1	1
Serviço de Candidaturas e Apoios Comunitários	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Economia	Planeamento	1	1	1	1	1	1
	Sub Total			7	7	7	7	7	7
	Total Divisão			42	42	42	42	42	42
Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos									

Secção de Ordenamento e Obras Municipais (SOOM)	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordenador da Secção	1	1	1	1	1	1
Serviço de Obras Municipais e Projeto	Técnico Superior/Técnico Superior	Bacharelato/Eng.º Técnico Topógrafo	Topógrafo	1	1	1	1	1	1
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Desenhador	1	1	1	1	1	1
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Engenharia Civil	Engenharia civil	2	2	2	2	2	2
	Sub Total			5	5	5	5	5	5
Secção de Urbanismo e Fiscalização (SUF)	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordenador da Secção	1	1	1	1	1	1
Serviço de Obras Particulares	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Auxiliar Administrativo	1	1	1	1	1	1
	Fiscal Municipal/Fiscal Municipal	12.º ano de escolaridade e curso adequado	Fiscal Municipal	1	1	1	1	1	1
Serviço de Fiscalização	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Administrativo	1	1	1	1	1	1
	Sub Total			3	3	3	3	3	3
Secção de Ambiente e Qualidade de Vida (SAQV)	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordenador da Secção	1	1	1	1	1	1
Serviço de Ambiente e Qualidade de Vida	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Engenharia Recursos Hídricos	Recursos Hídricos	1	1	1	1	1	1
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Serviço Administrativo	1	1	1	1	1	1

	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Eng. ^a Agrária	Ambiente	1	1		1				1	
Serviço de Transportes e Gestão de Máquinas e Viaturas	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Motoristas	13	13		13				13	
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Manobrador de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	2	1		2				2	
	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	Escolaridade Obrigatória	Coordenadores transportes/motoristas	1	1		1				1	
	Sub Total			20	19		20				20	
Sector Operacional (SO)												
Setor Operacional	Assistente Operacional/Encarregado Geral Operacional	Escolaridade Obrigatória	Coordenador Operacional	1	1		1				1	
	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	Escolaridade Obrigatória	Higiene e Limpeza	1	1		1				1	
Serviço de Higiene Pública e Espaços Verdes	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Limpeza	30	30		30				30	
	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	Escolaridade Obrigatória	Resíduos Sólidos	1	1		1				1	
	Sub Total			31	31		31				31	

Serviço de Águas e Saneamento	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	Escolaridade Obrigatória	Saneamento Básico	1	1		1				1	
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Canalizações	5	5		5				5	
	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	Escolaridade Obrigatória	Coordenação do serviço	1	1		1				1	
Serviço de Obras, Redes Viárias, Oficinas, Cemitério, Mercados e Refeitórios	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	Escolaridade Obrigatória	Coordenação do Serviço de Oficinas	1	1		1				1	
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Rede Viária	1	1		1				1	
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Carpintaria/Mecânica/Serralharia	8	8		8				8	
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Pedreiros	4	4		4				4	
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Coveiro	1	1		1				1	
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Auxiliar de Serviços Gerais	3	3		3				3	

	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Cantina/Banheiro Municipal	3	3		3					3	
Sub Total				60	60		60					60	
Total Divisão				88	87	1	89					89	
Unidade Orgânica de 3.º Grau de Educação, Assuntos Sociais, Cultura e Desporto													
Secção de Serviço Social (SSS)	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Investigação Social Aplicada	Coordenação da secção	1	1		1					1	
Serviço de Educação (SE)	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Ciências da Educação	Educação	1	1		1					1	
	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	12.º ano de escolaridade	Coordenação do serviço	1	1		1					1	
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Terapia da Fala	Terapia da Fala	1	1		1					1	
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Psicologia Educacional	Psicologia	1	1		1					1	
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Administrativos/Animadores Sócio Educativos	11	11		11					11	
Serviço de Administração Escolar (SAE)	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Área não Docente	29	29		29				1	30	b)

	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Cozinheira	3						3
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Porteiro	1	1					1
	Técnico AEC	Licenciatura/Português e Inglês	Professor Inglês			1			1	1
	Técnico AEC	Habilitação para a docência	Professor Expressão Musical			2			2	1 a)
	Técnico AEC	Habilitação para a docência	Professor Atividade Física e Desportiva			4			4	4 a)
Oficina da Criança	Educadora de Infância/Educadora Infância	Bacharelato/Educadora Infância	Apoio à Família	1	1					1
	Subtotal			50	50		8		8	58
Serviço Social (SSS)	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Investigação Social Aplicada	Serviço Social	1	1					1
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Administrativa	1	1					1
	Sub Total			2	2					2
	Seção de Cultura e Desporto (SCD)									
Serviço de Cultura e Complexos Desportivos	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Ciência da Informação e Documentação	Coordenador Serviço	1	1					1
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Administrativo	1	1					1
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Fórum Cultural	2	2					2

Biblioteca	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Educação Infantil	Coordenador Biblioteca	1	1		1				1	
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Administrativo	2	2	1	3				3	
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Auxiliar Administrativo	2	2		2				2	
	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Educação Visual e Tec.	Coordenador Piscinas Municipais	1	1		1				1	
Serviço de Desporto, Juventude e Complexos Desportivos	Técnico Superior/Técnico Superior	Licenciatura/Educação Física	Serviço Técnico Desporto	1	1		1				1	
	Assistente Técnico/Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Administrativo	1	1		1				1	
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Nadador Salvador	1	1	1	2				2	
	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Piscinas Municipais/Complexos Desportivos	5	5		5				5	
	SubTotal			18	18	2	20	0	0	0	20	
	Total Unidade			73	73	2	75	7			82	
	TOTAL GERAL			213	211	4	217	8	0	8	225	

a) posto de trabalho a ocupar em RCTFPTD, a termo resolutivo certo a tempo parcial

b) Portaria n.º 586-A/2020 de 28 de setembro

*Assinado em
Presença de Câmara
de 14.10.2020*

**ACORDO PARA A DISPENSA DE VACINAS DA GRIPE E RESPECTIVA ADMINISTRAÇÃO NAS FARMÁCIAS
ASSOCIADAS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS**

Entre

Por um lado,

Associação Nacional das Farmácias, pessoa coletiva n.º 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, 1249-069 Lisboa, neste ato representada por Paulo Jorge Cleto Duarte e Vítor Manuel Lopes Segurado, na qualidade de Presidente da Direção Nacional e Vice-Presidente da Direção Nacional, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **ANF**,

e

Farmacoope - Cooperativa Nacional das Farmácias C.R.L., pessoa coletiva n.º 501732330, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob esse mesmo número, com sede na rua Venâncio Rodrigues, n.º 12, 3000-409 Coimbra, neste ato representada por Sílvia Alexandra Lopes Rodrigues e Vítor Manuel Lopes Segurado, na qualidade de Directores, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **Farmacoope**,

e, por outro lado,

A Câmara Municipal do Alandroal, pessoa coletiva n.º (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...) sob esse mesmo número, com sede em (...), neste ato representada pelos seus legais representantes signatários, com poderes para o ato, adiante designada por CM do Alandroal,

ANF, Farmacoope e a CM do Alandroal também designadas, individualmente, por “**Parte**” ou, em conjunto, por “**Partes**”,

é, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo para a dispensa de vacinas da gripe e respetivas administrações nas farmácias associadas da ANF, doravante abreviadamente “**Acordo**”, de que os Anexos fazem parte integrante, e que se rege pelas cláusulas seguintes e, no omissso, pelo estabelecido na lei

ARTIGO 1º

(Objeto)

1. O presente Acordo tem por objeto regular os termos e condições aquisição, pela CM do Alandroal, e dispensa, pelas farmácias associadas da ANF, de vacinas da gripe, melhor descritas no **Anexo I** ao presente Acordo, (as “**Vacinas**”) e a administração, nas farmácias associadas da ANF, das vacinas aos Beneficiários, doravante “**Serviços**”.
2. Os Serviços serão prestados mediante solicitação da CM do Alandroal e à medida das necessidades destas, não assumindo a CM do Alandroal qualquer obrigação de assegurar um qualquer volume de Serviços às farmácias associadas da ANF.
3. O presente Acordo não é celebrado em regime de exclusividade, podendo, por isso, quer a ANF, quer a CM do Alandroal, celebrar contratos com o mesmo objeto com outras entidades.
4. Caso a ANF ou a Farmacoope estejam excecionalmente impossibilitadas de dar execução aos Serviços solicitados, deverão, logo que contactadas pela CM do Alandroal, informá-la desse facto, permitindo-lhe, assim, solicitar a prestação dos serviços a outra entidade.

ARTIGO 2º

(Beneficiários)

Para efeitos do presente Acordo entende-se por **Beneficiário**, todas as pessoas singulares que sejam trabalhadores da CM do Alandroal e de quaisquer empresas em relação de grupo ou de domínio com a CM do Alandroal, e que venham a ser indicadas pela CM do Alandroal à ANF para efeitos de dispensa e administração das Vacinas.

ARTIGO 3º

(Condições de Dispensa)

1. No ato da dispensa das Vacinas, as farmácias devem efetuar a validação *online* da qualidade de Beneficiário e proceder à identificação deste mediante a exibição do respetivo número identificativo proposto pela CM do Alandroal.
2. O direito dos Beneficiários à dispensa das Vacinas e à prestação dos Serviços, nas condições previstas neste Acordo, só pode ser exercido para as Vacinas e Serviços referidos no artigo 1º.

ARTIGO 4º

(Procedimentos)

1. Para efeitos de execução do presente Acordo, a CM do Alandroal deverá comunicar, à ANF, a identificação dos Beneficiários e respetivas farmácias preferenciais.
2. A Farmacoope assume exclusiva responsabilidade por proceder ao pagamento, às farmácias, das Vacinas dispensadas e dos Serviços prestados pelas farmácias no âmbito do presente Acordo.
3. Os valores pagos pela Farmacoope às farmácias serão, posteriormente, faturados à CM do Alandroal acrescidos de um *fee fixo* de 500€ e um *fee variável* adicional de 3%, sob o montante total da faturação das Farmácias, a título de compensação pela conferência e gestão de faturas, parametrização do sistema informático das farmácias, plano de comunicação às farmácias e relatório final de avaliação da cobertura vacinal.

ARTIGO 5º

(Vigência)

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até Dezembro de 2020.
2. O Acordo caduca, automaticamente, no termo do prazo referido no número antecedente não sendo necessário qualquer outra comunicação ou aviso para esse efeito.

ARTIGO 6º

(Faturação e Pagamento)

1. Como contrapartida das Vacinas dispensadas e dos Serviços prestados, a CM do Alandroal pagará, mensalmente, os montantes previstos no **Anexo I**, de acordo com o volume de Vacinas dispensadas e Serviços prestados no mês anterior, acrescido do *fee variável* adicional de 3% previsto no n.º 3 do Artigo 4º, supra.
2. Aos valores referidos no número antecedente acresce IVA à taxa legal em cada momento em vigor.
3. Para efeitos de faturação e pagamentos das Vacinas dispensadas e Serviços prestados ao abrigo do presente Acordo, as farmácias enviarão até ao dia 10 de cada mês, a Fatura Eletrónica Mensal emitida à Farmacoope.
4. A Farmacoope emitirá uma fatura global mensal, à CM do Alandroal, até ao dia 20 (vinte) de cada mês, correspondente ao somatório das faturas mensais emitidas pelas farmácias.
5. As faturas deverão ser pagas à Finanfarma – Sociedade Financeira de Crédito S.A., pela CM do Alandroal, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da respetiva receção, por transferência bancária para o IBAN PT5000350396 0022109793073, salvo se estiverem incorretas, caso em que a Primeira Contraente deverá notificar, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a Segunda Contraente, para proceder à retificação.

ARTIGO 7º

(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, toda e qualquer informação prestada, recebida ou obtida pela/da qualquer das Partes respeitante ao presente Acordo, não a transmitindo a terceiros, não licenciando, explorando comercialmente ou fazendo uso dessa informação confidencial, em qualquer circunstância, exceto quando devidamente autorizado pela Parte transmissora, por escrito, e sempre no mais estrito respeito pelo dever de sigilo e confidencialidade, salvo:
 - a) Quando tal informação seja divulgada em cumprimento de obrigações imperativas decorrentes de lei ou de normas regulamentares aplicáveis, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas, regulatórias e/ou de supervisão competentes ou das autoridades de concorrência competentes, contanto que a Parte que estiver obrigada a divulgar a informação, notifique previamente a Parte transmissora, por escrito, se tal for legalmente admissível, e divulgue, apenas, aquela informação a que esteja obrigada;
 - b) Em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do Acordo, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante a entidade autorizada a dirimir o conflito.
2. Cada uma das Partes compromete-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente transmitidas pela Parte transmissora relativamente à divulgação de Informação Confidencial, devendo, ainda, consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.
3. Para efeitos deste Acordo, considera-se "**Informação Confidencial**" toda a informação referida no antecedente n.º 1 que chegue ao conhecimento de qualquer das Partes, por qualquer meio ou forma, seja através de documentos e/ou ficheiros transmitidos por qualquer das Partes ou a que as Partes tenham acesso, no âmbito do presente Acordo, e, de um modo geral, tudo o que disser respeito à atividade das Partes e à execução do presente Acordo, incluindo o próprio teor do próprio Acordo.

4. Em especial, cada uma das Partes obriga-se a:
 - a) Restringir a divulgação da Informação Confidencial unicamente aos seus colaboradores para os quais essa Informação seja essencial para o cumprimento do presente Acordo, responsabilizando-se por assegurar que tais colaboradores observem o dever de sigilo e confidencialidade a que cada Parte se encontra obrigada, sem que, todavia, isso a exonere da sua própria responsabilidade perante as outras Partes;
 - b) Informar todos os seus colaboradores e terceiros que contacte para a execução do presente Acordo, do carácter confidencial da Informação e adotar as medidas necessárias para que estes mantenham tais Informações como confidenciais;
 - c) Utilizar a Informação Confidencial unicamente para o cumprimento das obrigações definidas no presente Acordo.
5. Relativamente aos documentos, ficheiros e dados neles contidos a que as Partes tenham acesso, qualquer que seja o seu suporte, ficam estas expressamente proibidas de os copiar, na totalidade ou em parte, de alterar o seu conteúdo ou de os utilizar para quaisquer finalidades que não as necessárias à execução do presente Acordo.
6. As Partes, por si e pelos colaboradores que afetem à execução deste Acordo, são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações assumidas relativamente ao uso de Informação Confidencial.
7. A obrigação de confidencialidade não se aplica a:
 - a) Informação que era do domínio público no momento da sua divulgação;
 - b) Informação, que sendo confidencial, se tenha tornado pública devido a publicações ou outras circunstâncias, sem que se tenha verificado violação do dever de confidencialidade;
 - c) Informação Confidencial obtida licitamente de terceiros, sem que recaia sobre estes qualquer obrigação de confidencialidade;
 - d) Informação desenvolvida, independentemente, pela Parte obrigada a sigilo, sem haver utilizado, total ou parcialmente, informações da Parte a que respeita;
 - e) Informação cuja divulgação tenha sido, previamente, aprovada ou autorizada, por escrito, pela Parte a que respeita;
 - f) Informação cuja divulgação seja parte integrante dos procedimentos normais de reporte ou de informação no âmbito das relações do grupo societário em que a Parte se insira, ou aos seus auditores, garantindo-se que as sociedades em relação de grupo ou de domínio e os auditores acordem no cumprimento dos deveres de confidencialidade constantes do presente Acordo.
8. As obrigações assumidas ao abrigo da presente cláusula, às quais as Partes se vinculam, têm duração ilimitada no que respeita a todas as Informações Confidenciais obtidas até à data do termo do Acordo, e mantêm-se em vigor mesmo para além da cessação do presente Acordo, qualquer que seja o motivo ou a forma que revista.
9. Fora do âmbito do presente Acordo a ANF, bem como a Farmacope, não farão menção ou utilização de qualquer sinal distintivo de comércio propriedade da CM do Alandroal sem expressa e prévia autorização desta, concedida por meio de documento escrito.

ARTIGO 8º

(Proteção de Dados)

1. Em virtude da celebração do presente Contrato, a ANF e a Farmacoope terão acesso a dados pessoais por cujo tratamento a CM do Alandroal é responsável ou a Dados Próprios da CM do Alandroal, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do presente Acordo.
2. A ANF e a Farmacoope não poderá introduzir, modificar, alterar, retirar, destruir ou suprimir dados respeitantes aos Beneficiários ou a colaboradores da CM do Alandroal e por cujo tratamento esta é responsável ("Dados Próprios").
3. As Partes expressamente acordam que o tratamento de dados pessoais, por parte da ANF e da Farmacoope, se rege pelo Instrumento de Regulação de Tratamento de Dados Pessoais, que constitui o Anexo II ao presente Acordo.
4. Sempre que, no âmbito do presente Acordo, a ANF ou a Farmacoope venham a realizar operações de tratamento de dados pessoais por cujo tratamento a CM do Alandroal é responsável, ou tenham acesso, a qualquer título ou de qualquer forma, aos referidos dados, a ANF e a Farmacoope obrigam-se a atuar na estrita medida das instruções que lhe foram transmitidas pela CM do Alandroal, comprometendo-se, ainda, a cumprir rigorosamente o disposto na lei e no Instrumento de Regulação de Tratamento de Dados Pessoais.
5. Todos os ficheiros disponibilizados pela CM do Alandroal à ANF, no âmbito do presente Acordo, são propriedade exclusiva daquela e deverão ser-lhes devolvidos, na medida em que não sejam necessários ou nos prazos que vierem por elas a ser definidos, e, de forma alguma, a ANF poderá guardar ou manter cópia dos mesmos.
6. O disposto no presente Artigo manter-se-á em vigor para além do termo do presente Acordo.

ARTIGO 9º

(Cessão da Posição Contratual)

1. Nenhuma das Partes poderá ceder a sua posição contratual, no presente Acordo.

ARTIGO 10º

(Cessação do Acordo)

1. Sem prejuízo de outros direitos resultantes da lei ou do presente Acordo, o cumprimento defeituoso ou incumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações emergentes do Acordo ou da lei, confere à outra Parte o direito de o resolver, nos termos gerais de direito.
2. Para os efeitos do disposto no número antecedente, a Parte não faltosa notificará, por carta registada com aviso de receção, a outra Parte, especificando fundamentadamente quais as obrigações que considera incumpridas, conferindo-lhe, exceto quanto aos incumprimentos insanáveis, um período não inferior a 10 (dez) dias úteis, para sanção do incumprimento ou cumprimento defeituoso.
3. Caso a Parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, ou no caso de incumprimento

insanável, a outra Parte poderá resolver o Acordo, por carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar expressamente a(s) causa(s) que a fundamenta(m) e a data a partir da qual produz efeitos.

4. Qualquer das Partes pode, a todo o tempo, e sem necessidade de qualquer justificação, denunciar o presente Acordo, não conferindo tal facto, às contrapartes, o direito a exigir qualquer indemnização e/ou compensação.
5. A denúncia do presente Acordo, nos termos do número antecedente, deve ser comunicada às demais Partes através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data de cessão do Acordo.
6. O presente Acordo caduca, cessando automaticamente os seus efeitos, em caso de:
 - a) Cessaç o da atividade de qualquer das Partes;
 - b) Declara  o de fal ncia ou insolv ncia de qualquer das Partes, aplica  o de provid ncias de recupera  o da empresa ou de revitaliza  o ou procedimentos semelhantes, ou em caso de cess o geral de bens em benef cio dos seus credores, e bem assim em caso de nomea  o de liquidat rio ou administrador dos ativos de qualquer das Partes;
 - c) Cassa  o da licen a ou autoriza  o para o exerc cio da atividade de qualquer das Partes.
7. A cessaa  o do Acordo importa a extin  o imediata de quaisquer direitos ou obriga  es assumidos pelas Partes, salvo:
 - a) Os previstos neste Acordo ou na lei em mat ria de confidencialidade, em mat ria de dados pessoais e em mat ria de Direitos de Autor e de Propriedade Industrial;
 - b) Eventuais indemniza  es a que as Partes tenham direito em virtude do incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer obriga  o decorrente do Acordo ou da lei;
 - c) Os direitos ou obriga  es que as Partes expressamente hajam acordado que vigorem para al m da cessaa  o do Acordo.

ARTIGO 11 

(Comunica  es)

1. Salvo quando forma especial seja exigida no presente Contrato, todas as comunica  es entre as Partes a efetuar ao abrigo do mesmo devem ser feitas por escrito, mediante carta ou correio eletr nico, remetidas para as seguintes moradas ou endere os:

ANF:

A/C: Pedro Francisco Dias Costa e Silva

Morada: Rua Marechal Saldanha n 1, 1249-069 Lisboa.

E-mail: ANF@anf.pt / Pedro.Silva@anf.pt

Farmacoope:

A/C: Pedro Francisco Dias Costa e Silva

Morada: Travessa de Santa Catarina 8, 1200-403, Lisboa

E-mail: ANF@anf.pt / Pedro.Silva@anf.pt

CM do Alandroal:

A/C: (completar)

Morada: (completar)

E-mail: (completar)

2. As comunicações entregues pessoalmente consideram-se recebidas quando entregues.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. As comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas no prazo de 3 (três) dias úteis após o envio.
5. As comunicações efetuadas por correio eletrónico consideram-se recebidas com a entrega do recibo de leitura do destinatário.
6. Os prazos previstos no presente Contrato contar-se-ão de acordo com o previsto no artigo 279.º do Código Civil.
7. A alteração dos dados referidos no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, para que possa ser oponível à mesma.

ARTIGO 12º

(Acordos anteriores)

Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração do mesmo e que tenham o mesmo objeto.

ARTIGO 13º

(Alterações)

Quaisquer alterações ao presente Contrato só produzirão efeitos se constarem de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.

ARTIGO 14º

(Validade do Acordo)

A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Acordo ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Acordo, se tivessem contemplado o ponto omissio.

ARTIGO 15º

(Lei aplicável e Foro Competente)

1. Este acordo é regulado pela legislação vigente no ordenamento jurídico português.
2. Quaisquer dúvidas suscitadas quanto à interpretação e execução do presente Acordo devem, preferencialmente, ser resolvidas por recurso à via negocial.
3. Todavia, uma vez esgotada a via negocial, as Partes acordam que, para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente acordo, designadamente quanto à sua interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimento e seu termo, atribuem competência exclusiva ao **Tribunal da Comarca do Lisboa**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos:

Anexo I – **Produtos/Serviços abrangidos pelo presente acordo**

Anexo II – **Instrumento de Regulação de Tratamento de Dados Pessoais**

Feito em Lisboa, em ____ de _____ de 2020, em 3 originais, ficando um em poder de cada uma das Partes.

Pela ANF

(Dr. Paulo Jorge Cleto Duarte)

(Dr. Vitor Manuel Lopes Segurado)

Pela Farmacoope

(Dra. Silvia Alexandra Lopes Rodrigues)

(Dr. Vitor Manuel Lopes Segurado)

Pela Câmara Municipal do Alandroal

(João Maria Aranha Grilo)

ANEXO I

Vacinas/Serviços abrangidos pelo presente Acordo

Vacina/Serviço	Comparticipação SNS	Comparticipação CM do Alandroal
Vacina da Gripe CNP 5726229	37% (Regime Geral)	100% sobre o remanescente do SNS (6,84€)
Serviço de administração da vacina da gripe	N/A	100% do PVP (2,5€)

Protocolo de Colaboração para a Comparticipação do Serviço de Preparação Individualizada da Medicação

Entre:

Câmara Municipal do Alandroal, pessoa coletiva nº (...), com sede na Praça da República n.º 2, Alandroal, neste ato representada por João Maria Aranha Grilo, na qualidade de Presidente do Executivo Municipal, adiante designado por Município do Alandroal ou Primeiro Outorgante;

a

Associação Nacional das Farmácias, pessoa coletiva nº 50088 494, com sede na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, Lisboa, legalmente representada por Paulo Jorge Cleto Duarte, na qualidade de membros da Direção, adiante designada por ANF ou Segundo Outorgante;

e

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de membros da Direção, adiante designada por Dignitude ou Terceira Outorgante;

Considerando que:

- A) É intuito e objetivo da Câmara Municipal do Alandroal garantir o acesso ao serviço de preparação individualizada da medicação por parte dos seus munícipes.
- B) A Associação Nacional das Farmácias (ANF), que tem como missão própria a promoção de projetos que contribuam para a melhoria do acesso, segurança e qualidade do sector do medicamento, e representa cerca de 97% das farmácias portuguesas.
- C) A Dignitude, instituição particular de solidariedade social, que tem por missão o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social, que promovam a qualidade de vida e bem-estar dos portugueses, é detentora da Plataforma Dignitude, plataforma eletrónica de validação on-line de munícipes, salvaguardando a proteção e segurança dos dados pessoais e clínicos, ferramenta esta que possibilita também a gestão de diversas medidas de comparticipação.
- D) Em paralelo com a operacionalização do serviço de preparação individualizada de medicação aos munícipes da Câmara Municipal do Alandroal, a Câmara Municipal do Alandroal e a Dignitude pretendem regular os termos e condições de donativos que a Câmara Municipal do Alandroal pretende atribuir à Dignitude para apoiar a prossecução pela mesma dos seus fins sociais.

É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege pelas cláusulas seguinte.

*Assinado em
Praça da Câmara
de 14.10.2020*

Cláusula 1.ª**(Enquadramento da Comparticipação)**

A operacionalização da medida de comparticipação do serviço de preparação individualizada da medicação aos munícipes da Câmara Municipal do Alandroal implica a adoção de regras e procedimentos por parte das três Outorgantes, por forma a permitir que, quando um munícipe da medida se dirija a uma farmácia, lhe seja aplicado de imediato o desconto relativo à comparticipação assegurada pelo Município do Alandroal, e que o respetivo registo seja efetuado e processado para que a farmácia seja posteriormente reembolsada em conformidade.

Cláusula 2.ª**(Conceito de munícipe)**

Para efeitos do presente Protocolo, considera-se munícipe da medida a pessoa singular que seja legítima portadora do Cartão, pessoal e intransmissível emitido pelo Município do Alandroal.

Cláusula 3.ª**(Âmbito material)**

O serviço de preparação individualizada da medicação tem o objetivo de auxiliar as pessoas que vivem com doença na gestão da sua medicação. É um serviço farmacêutico diferenciado que promove a utilização correta, segura e efetiva da medicação com recurso a um dispositivo de múltiplos compartimentos para a organização da terapêutica.

A intervenção do profissional de saúde contribui para a toma do medicamento certo, na dose correta e à hora indicada através de uma abordagem integrada centrada nas necessidades das pessoas com o objetivo de maximizar os resultados em saúde, em conformidade com as recomendações emitidas pela European Medicines Agency (EMA) e com o disposto na Norma Geral da Ordem dos Farmacêuticos.

Cláusula 4.ª**(Declaração de Adesão)**

1. A formalização da participação de cada farmácia ao serviço de preparação individualizada da medicação, é efetuada por si ou por quem a representa nos termos legais, através de declaração de adesão.
2. A declaração referida no número anterior deve ser disponibilizada pela ANF e inclui as regras de prestação de serviço e de partilha de informação, as obrigações das partes e os mecanismos de faturação e pagamento.

3. A ANF promoverá junto dos seus associados as declarações e adesão referidas nesta Cláusula.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação pelo Município do Alandroal)

1. O Município do Alandroal comparticipa o serviço de preparação individualizada da medicação aos munícipes de acordo com as regras estabelecidas pelo próprio, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O serviço de preparação individualizada da medicação tem uma comparticipação máxima de até 5€/semana por munícipe acompanhado.
3. A comparticipação sobre o valor do serviço é aplicada de forma imediata pela farmácia, pelo que o munícipe suportará, no momento da aquisição, apenas a parte que lhe cabe suportar.
4. As unidades de saúde locais, bem como as farmácias aderentes, deverão ter a capacidade de sinalizar utentes para análise de inclusão de munícipes por parte do Município do Alandroal.
5. O Município do Alandroal assegura o reembolso à farmácia, através da ANF, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

(Faturação e pagamento)

1. Para efeitos de reembolso da comparticipação efetuada, as farmácias enviam à ANF, até ao dia 10 de cada mês, a fatura mensal no valor correspondente.
2. A ANF disponibiliza ao Município do Alandroal, até ao dia 20 de cada mês, a faturação emitida por cada farmácia, acompanhada de uma relação resumo-global das faturas.
3. O Município do Alandroal efetua o pagamento à ANF dos valores constantes da relação das faturas, até ao dia 10 do mês subsequente ao da sua receção.
4. O pagamento previsto no número anterior, é efetuado por transferência bancária à sociedade gestora de créditos da ANF, a FINANFARMA – Sociedade Financeira de Crédito S.A. (adiante FINANFARMA), com o IBAN PT50.0035.0396.00221097930.73.
5. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no n.º 3, serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.
6. A ANF, através da FINANFARMA, assegura o pagamento às farmácias das respetivas faturas mensais.

Cláusula 7.ª

(Validação dos munícipes e participações)

1. A Dignitude disponibilizará a sua plataforma eletrónica para gestão dos munícipes e comparticipações efetuadas, cabendo-lhe, designadamente, a validação *on-line* da qualidade de munícipe do Cartão, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos anteriores do presente Protocolo.
2. Em caso de dúvida sobre a regularidade da aplicação de qualquer comparticipação, a Dignitude deverá diligenciar junto da ANF ou da farmácia em causa, por forma a esclarecer o Município do Alandroal em conformidade.
3. O Município do Alandroal e a Dignitude declaram e reconhecem, para todos os devidos efeitos, que a disponibilização da plataforma eletrónica para gestão dos munícipes, e bem assim todas as operações logísticas relacionadas com a sua utilização, nomeadamente de validação *on-line* dos munícipes, e de análise e validação do serviço de preparação individualizada da medicação e respetiva comparticipação, previstas nos anteriores números 1 e 2 desta cláusula, são asseguradas e realizadas pela Dignitude a título gratuito, isto é, sem que seja devida pelo Município do Alandroal qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra natureza.

Cláusula 8.ª

(Apoio à atividade da Dignitude)

1. O Município do Alandroal assume paralelamente pelo presente Protocolo o compromisso de apoiar a Dignitude com um donativo financeiro inicial de 500€, mais um valor mensal correspondente a 3% do valor total das faturas emitidas por comparticipações asseguradas aos munícipes do Município do Alandroal por via da execução do mesmo.
2. Para os efeitos previstos no número 1, a Dignitude remeterá mensalmente ao Município do Alandroal, com referência à faturação emitida no mês anterior, a solicitação formal do donativo com indicação do respetivo valor, e o Município do Alandroal concederá esse donativo através de transferência bancária para a conta da Dignitude com o IBAN PT50.0036.0000.99105916118.56, até ao dia 10 do mês subsequente.
3. A Dignitude obriga-se a remeter o competente recibo do donativo, nos termos legais aplicáveis, no prazo de 15 dias a contar da data da transferência prevista no número anterior.
4. O Município do Alandroal e Dignitude acordam que o apoio financeiro atribuído pelo Município do Alandroal nos termos da presente cláusula será exclusivamente destinado pela Dignitude ao suporte do custo das atividades diretamente relacionadas com prossecução dos seus objetivos sociais, o que a Dignitude se compromete estritamente a cumprir.
5. O Município do Alandroal e a Dignitude declaram e reconhecem, para todos os devidos efeitos, que a atribuição do apoio financeiro nos termos da presente cláusula é realizado pelo Município do Alandroal a título de contribuição solidária em benefício das finalidades sociais da Dignitude,

com carácter irrevogável, indeterminado e sem contrapartidas, de qualquer natureza, salvo o cumprimento pela Dignidade da afetação exclusiva estabelecida no anterior número 4.

Cláusula 9.ª

(Dados pessoais)

1. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é “responsável pelo tratamento” ou “subcontratante” (nesta cláusula referida por “Parte responsável ou subcontratante”), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da “Parte responsável ou subcontratante”, obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:
 - a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a “Parte responsável ou subcontratante” esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Prestar à “Parte responsável ou subcontratante” a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a “Parte responsável ou subcontratante” informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Prestar assistência à “Parte responsável ou subcontratante”, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à “Parte responsável ou subcontratante”, sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à “Parte responsável ou subcontratante” na adoção de

medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

- e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela “Parte responsável ou subcontratante”;
 - g) Consoante a escolha da “Parte responsável ou subcontratante”, apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
 - h) Disponibilizar à “Parte responsável ou subcontratante” todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;
 - i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela “Parte responsável ou subcontratante” ou por um terceiro por aquela mandatado;
 - j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da “Parte responsável ou subcontratante” ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;
 - k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;
 - l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.
2. Caberá à “Parte responsável ou subcontratante” cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

Cláusula 10.ª

(Vigência e revisão)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data aposta da sua assinatura, e vigora até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 11.ª

(Lei aplicável e Foro)

- 1. O presente Protocolo é regulado pela lei portuguesa.
- 2. Para qualquer questão ou litígio emergente do presente Protocolo será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é feito em triplicado e assinado pelo/as Outorgantes.
Alandroal, xx de (...)

O Município do Alandroal,

João Maria Aranha Grilo

O Segundo Outorgante
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS,

Paulo Jorge Cleto Duarte

O Terceiro Outorgante
ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE, IPSS

Maria João Fortes Toscano

PROTOCOLO

– Programa “Vacinação SNS Local” –

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, que outorga na qualidade de Procuradora, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

e

Município do Alandroal, pessoa coletiva n.º (...), com sede em (...), neste ato representada pelo Presidente do Executivo Municipal, João Maria Aranha Grilo, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal do Alandroal, de (...), adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

- I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento. No contexto da pandemia da COVID-19, o Programa *abem*: empreendeu uma resposta inovadora denominada “Emergência *abem*: COVID-19” para potenciar uma resposta solidária mais alargada aos desafios e problemas gerados pela pandemia;
- II. No âmbito desta nova resposta foi organizado o Programa “Vacinação SNS Local” com objetivo de proteger os mais vulneráveis, nomeadamente as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, através da promoção da sua vacinação contra a gripe sazonal pelas farmácias comunitárias que cumpram os requisitos de participação;
- III. Município do Alandroal deliberou o seu apoio ao Programa “Vacinação SNS Local” para, no contexto da pandemia COVID-19, ampliar os meios e recursos disponíveis para proteção, em especial no âmbito da vacinação contra a gripe sazonal, dos seus munícipes com idade mais avançada.

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa “Vacinação SNS Local” no Município do Alandroal, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo estabelece as regras de referência dos beneficiários do Programa “Vacinação SNS Local” no **Município do Alandroal** e da contribuição solidária que o **Segundo Outorgante** acorda atribuir à iniciativa “Emergência *abem*: COVID-19” e ao referido Programa “Vacinação SNS Local”.

Segunda

(Âmbito)

Encontram-se abrangidos por este Protocolo os munícipes do **Município do Alandroal** com idade igual ou superior a 65 anos aos quais seja administrada vacinação gratuita contra a gripe a que se refere a Norma n.º 016/2020 da DGS, de 25/09/2020, em farmácias comunitárias do Município do Alandroal.

Terceira

(Condições da administração da vacina)

1. Os beneficiários têm o direito à livre escolha das farmácias abrangidas pelo âmbito estabelecido na cláusula Segunda.
2. Para os efeitos previstos neste Protocolo, os beneficiários são identificados pelo número de utente do SNS.

Quarta

(Obrigações dos Outorgantes)

1. No âmbito deste Protocolo, a **Dignitude** obriga-se a:
 - a) Promover a administração das vacinas contra a gripe pelas farmácias aos beneficiários abrangidos pela cláusula Segunda que solicitem a sua vacinação;
 - b) Disponibilizar informação sobre as vacinas administradas nas farmácias comunitárias, promovendo a monitorização e a avaliação do contributo das mesmas na cobertura vacinal no Município do Alandroal;
 - c) Pagar às farmácias o preço da administração de vacinas contra a gripe realizada nos termos deste Protocolo.
2. No âmbito deste Protocolo, o **Município** obriga-se a compartilhar o preço da administração de vacinas contra a gripe por farmácias comunitárias realizada ao abrigo deste Protocolo e nos termos e condições previstas nas cláusulas Quinta e Sexta.

Quinta

(Contribuição solidária)

O **Município** compartilhará, em regime de complementaridade com a **Dignitude**, 90% do preço da administração de vacinas contra a gripe a beneficiários do Programa “Vacinação SNS Local”, por farmácias comunitárias, realizada nos termos deste Protocolo, até um valor máximo de 2,25€/ato. Para o efeito foi cabimentado pelo **Município** o valor de (XXXX,00€) com base no número estimado de (XXX) beneficiários que deverão solicitar a sua vacinação contra a gripe em farmácias comunitárias ao abrigo deste Protocolo.

Sexta

(Pagamento da contribuição solidária)

1. A **Dignitude** remeterá ao **Município** uma relação-resumo global com informação sobre as administrações de vacinas efetuadas pelas farmácias aos munícipes beneficiários do Programa “Vacinação da Gripe SNS Local”.
2. O **Município** compromete-se a liquidar à **Dignitude** o montante indicado na relação-resumo global até 30 dias após a sua receção, mediante transferência bancária para a conta da **Dignitude** com IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27.

Sétima

(Dados pessoais)

1. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é “responsável pelo tratamento” ou “subcontratante” (nesta cláusula referida por “Parte responsável ou subcontratante”), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da “Parte responsável ou subcontratante”, obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:
 - a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a “Parte responsável ou subcontratante” esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Prestar à “Parte responsável ou subcontratante” a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a “Parte responsável ou subcontratante” informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Prestar assistência à “Parte responsável ou subcontratante”, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à “Parte responsável ou subcontratante”, sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à “Parte responsável ou subcontratante” na adoção de medidas de resposta

- ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela “Parte responsável ou subcontratante”;
 - g) Consoante a escolha da “Parte responsável ou subcontratante”, apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
 - h) Disponibilizar à “Parte responsável ou subcontratante” todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;
 - i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela “Parte responsável ou subcontratante” ou por um terceiro por aquela mandatado;
 - j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da “Parte responsável ou subcontratante” ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;
 - k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;
 - l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.
2. Caberá à “Parte responsável ou subcontratante” cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

Oitava

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo que, pela sua gravidade ou reiteração, torne inviável a sua continuidade, confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Nona

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Décima

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração até 31 de março de 2021.

Celebrado em [local], em [data].

Pela **Dignitude**

Pelo **Município do Alandroal**

Maria João Toscano

João Maria Aranha Grilo

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Apresentado
Parecer de câmara
de 14.10.2020*

A favor Parecer de câmara.

08.10.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
8502/20		7220	2020/10/08
Assunto: ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO DE NASCIMENTO - 1.º FILHO			

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- a) Nascimento do primeiro filho – 500 euros;
- b) Nascimento do segundo filho – 1000 euros;
- c) Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

Nascimento do primeiro filho – 500 euros:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Rita Cristina Faustino Russo

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :9416/20 2020,1,I,AS,7228 em 08-10-2020

DESPACHO

Apresentado
Parecer de Câmara
de 08.10.2020

À reunião Câmara -

08.10.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9416/20		7228	2020/10/08
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO SUBSIDIO DE NASCIMENTO - 1.º FILHO			

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- Nascimento do primeiro filho – 500 euros;
- Nascimento do segundo filho – 1000 euros;
- Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

Nascimento do primeiro filho – 500 euros:

Ana Margarida Neves do Espírito Santo



É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Apresentado
na 1.ª reunião de Câmara
de 14.10.2020*

À primeira reunião de Câmara.

08.10.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
8815/20		7243	2020/10/08
Assunto: COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE - SOFIA RAINHO LOPES			

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do Art.º 8.º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de € referente aos meses compreendidos entre SETEMBRO e

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DEZEMBRO 2020 (primeiro período do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. do Ab. de Família	Valor mensal da Comparticipação
Maria Manuela Munhão Rainho	Sofia Rainho Lopes	2º	42,32€

$$42,32 \times 4 = 169,28$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

À primeira Reunião da Câmara
01.10.2020

Aprovado em Reunião da Câmara de
14.10.2020.

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
8817/20		7249	2020/10/08
Assunto: COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE - ALICE RAINHO LOPES			

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

mensalidade de creche no valor mensal de 52,90€ referente aos meses compreendidos entre SETEMBRO a DEZEMBRO (primeiro período do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. do Ab. de Família	Valor mensal da Participação
Maria Manuela Munhão Rainho	Alice Rainho Lopes	2º	52,90€

$$52,90 \times 4 = 211,60$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 14.10.2020*

*A quem - Reunião de Câmara -
08.10.2020*

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9057/20		7257	2020/10/08
Assunto: COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE - Nicole Mourato Vieira			

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas:

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

mensalidade de creche no valor mensal de 18,25€ referente aos meses compreendidos entre SETEMBRO a DEZEMBRO (primeiro período do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. do Ab. de Família	Valor mensal da Comparticipação
Cristiana Filipa Mourato Raposo	Nicole Maria Mourato Raposo	1º	18,25€

$$18,25 \times 4 = 73,00$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Apresentado em
Parecer da Câmara
de 14.10.2020*

A' presença da Câmara.

08.10.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
8761/20		7258	2020/10/08
Assunto: COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE - António Miguel Ramalho Peças			

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

mensalidade de creche no valor mensal de 85.76€ referente aos meses compreendidos entre SETEMBRO a DEZEMBRO (primeiro período do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. do Ab. de Família	Valor mensal da Comparticipação
Mariana de Fátima Rainho Ramalho	António Miguel Ramalho Peças	1º	85,76€

$$85,76 \times 4 = 343,04$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 4.10.2020*

A parecer da Câmara.

08.10.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9403/20		7259	2020/10/08
Assunto: COMPARTICIPAÇÃO MENSALIDADE DA CRECHE - FRANCISCA MARIA SALDANHA PEREIRA.A. DA COSTA			

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

mensalidade de creche no valor mensal de 66,88€ referente aos meses compreendidos entre SETEMBRO a DEZEMBRO (primeiro período do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. do Ab. de Família	Valor mensal da Comparticipação
Maria do Carmo Pereira Roma Afonso	Francisca Maria Saldanha Pereira Alferes da Costa	1º	66,88€

$$66,88 \times 4 = 267,52$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :9309/20 2020,1,I,AS,7260 em 08-10-2020

DESPACHO

*Apresentado
Parecer da Câmara
de 14.10.2020*

A primeira Parecer da Câmara.

08.10.2020

PARECER

Processo

9309/20

Requerimento

Informação N.º

7260

Data da Informação

2020/10/08

Assunto:

COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE - BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BARRADAS PISCO PAIS

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche, na Secção de Serviço Social.

A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da



mensalidade de creche no valor mensal de 61,35€ referente aos meses compreendidos entre SETEMBRO a DEZEMBRO (primeiro período do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. do Ab. de Família	Valor mensal da Comparticipação
Cláudia Sofia Barradas Pisco	Beatriz da Conceição Pisco Pais	2º	61,35€

$$61,35 \times 4 = 245,40$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :9243/20 2020,1,I,AS,7261 em 08-10-2020

DESPACHO

Aprovado em
Reunião de Câmara
de 14.10.2020

A' presença Reunião de Câmara.

08.10.2020

PARECER

Processo
9243/20

Requerimento

Informação N.º
7261

Data da Informação
2020/10/08

Assunto:

COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE - MARTIM DA SIVA ROMEIRO

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.



A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de 23,97€ referente aos meses compreendidos entre SETEMBRO a DEZEMBRO (primeiro período do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. do Ab. de Família	Valor mensal da Comparticipação
Florbela Rosado da Silva Melrinho	Martim da Silva Romeiro	4º	23,97€

$$23,97 \times 4 = 95,88$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Alandroal
Parecer da Câmara
de 14.10.2020

A' reunião - Parecer da Câmara

08.10.2020

PARECER**Processo**

9419/20

Requerimento**Informação N.º**

7262

Data da Informação

2020/10/08

Assunto:

COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE CRUZ VERMELHA DE SANTIAGO MAIOR
 - Manuel do Espírito Santo Velez

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :9419/20 2020,1,I,AS,7262 em 08-10-2020

mensalidade de creche no valor mensal de 14,18€ referente aos meses compreendidos entre SETEMBRO a DEZEMBRO (primeiro período do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. do Ab. de Família	Valor mensal da Participação
Ana Margarida Neves Espírito Santo	Manuel do Espírito Santo Velez	4º	14,18€

$$14,18 \times 4 = 56,72$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Resolução da Câmara
de 14.10.2020*

Apreciado - Resolução da Câmara

09.10.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9497/20		7284	2020/10/09
Assunto: COMPARTICIPAÇÃO DA MENSALIDADE DA CRECHE - DIOGO MIGUEL ROMEIRO MARTINS			

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º, do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :9497/20 2020,1,I,AS,7284 em 09-10-2020

mensalidade de creche no valor mensal de **26.34€** referente aos meses compreendidos entre SETEMBRO E DEZEMBRO 2020 (primeiro período do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. do Ab. de Família	Valor mensal da Participação
Milena Cristina Gomes Romeiro	Diogo Miguel Romeiro	2º	26,34€

$$26,34 \times 4 = 105,36$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



DESPACHO

Aprovado -
Res. de Câmara
de 14.10.2020

A' reunião Res. de Câmara -

13.10.2020

PARECER

Processo
9700/20

Requerimento

Informação N.º
7399

Data da Informação
2020/10/13

Assunto:

COMPARTICIPAÇÃO MENSALIDADE DA CRECHE - BENEDITA RIBEIRO BENTO

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Série II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do Art.º 8.º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da



mensalidade de creche no valor mensal de 17,83€ referente aos meses compreendidos entre Outubro a DEZEMBRO (primeiro período do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. do Ab. de Família	Valor mensal da Participação
Vânia Cristina Marques Ribeiro	Benedita Ribeiro Bento	4º	17,83€

$$17,83 \times 3 = 53,49$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,
O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

DESPACHO

Aprovado em Reunião de Câmara de
14.10.2020

PARECER

Processo
8376/20

Requerimento

Informação N.º
8376/20

Data da Informação
2020/10/08

Assunto:

Atribuição de Vales Alimentares – Joaquim José Susano Prates - Indeferido

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange o seguinte apoio:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

O apoio é atribuído a agregados economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise do processo, entende esta secção que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de **276,37€**, superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2019 no montante de 210.32€, de acordo com o artigo 4.º alínea b) do Regulamento em vigor.



Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição dos "Vales de Compras Alimentares", ao munícipe **Joaquim José Susano Prates**, pelos fundamentos acima mencionados.

O/A Técnica Superior

Florbel Valadas

Florbela José Ramalho Valadas

DESPACHO

Aprovado em Reunião de Câmara
de 14.10.2020

PARECER

Processo
8376/20

Requerimento

Informação N.º
8376/20

Data da Informação
2020/10/08

Assunto:

Apoio ao Arrendamento – Joaquim José Susano Prates – Indeferido

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de Outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O apoio é atribuído a agregados economicamente carenciados, cujo rendimento *per capita* do agregado familiar não ultrapasse o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Após análise do processo, entende esta secção que não reúne os requisitos exigidos, uma vez que têm rendimentos *per capita* de **276,37€**, superior ao valor da pensão social fixado para o ano de 2019 no montante de 210.32€, de acordo com o artigo 4.º alínea b) do Regulamento em vigor.



O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

O indeferimento do pedido e a não atribuição de “Apoio ao Arrendamento”, ao munícipe **Joaquim José Susano Prates**, pelos fundamentos acima mencionados.

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

Florbela José Ramalho Valadas

DESPACHO

Aprovado em
Resolução de Câmara
de 14.10.2020

A primeira Resolução de Câmara.

21.09.2020

PARECER

Processo

Requerimento

Informação N.º

Data da Informação
2020/09/21

Assunto:

Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais Respostas Covid - 19

O Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Munícipes, em casos extremos de carência económica e social, concedendo-lhes benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida.

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o presente regulamento, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas. Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.



O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor de 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:

Arminda Antónia Malícia Queimado

Este apoio será atribuído durante 3 meses, de Outubro a Dezembro.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Manuel João Sapatinha Rodrigues

DESPACHO

*Aprovado -
Pres. da Câmara
de 14.10.2020*

A favor - Pres. da Câmara.

21.09.2020

PARECER

Processo

Requerimento

Informação N.º

Data da Informação
2020/09/21

Assunto:

Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais Respostas Covid - 19

O Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Municípes, em casos extremos de carência económica e social, concedendo-lhes benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida.

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o presente regulamento, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas. Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.



O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor de 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:

Telma André Ribeiro Maneiras

Este apoio será atribuído durante 3 meses, de Outubro a Dezembro.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Manuel João Sapatinha Rodrigues

DESPACHO

Apelo em Revisão de 21.09.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação 2020/09/21
Assunto: Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais Respostas Covid - 19			

O Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Municípios, em casos extremos de carência económica e social, concedendo-lhes benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida.

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o presente regulamento, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas. Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.



O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor de 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:

Cecília Respeita Pateiro

Este apoio será atribuído durante 3 meses, de Outubro a Dezembro.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Manuel João Sapatinha Rodrigues

DESPACHO

Aprovado em
Resolução de Câmara
21.10.2020

À primeira Reunião de Câmara.

21.09.2020

PARECER

Processo

Requerimento

Informação N.º

Data da Informação
2020/09/21

Assunto:

Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais Respostas Covid - 19

O Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Municípes, em casos extremos de carência económica e social, concedendo-lhes benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida.

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o presente regulamento, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas. Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.



O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor de 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:

Geraldina Domingos Pereira Ventura

Este apoio será atribuído durante 3 meses, de Outubro a Dezembro.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Manuel João Sapatinha Rodrigues

DESPACHO

Apresentado —
Resolução de Câmara
de 14.10.2020

A favor - Resolução de Câmara.

21.10.2020

PARECER

Processo

Requerimento

Informação N.º

Data da Informação
2020/09/21

Assunto:

Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais Respostas Covid - 19

O Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Municípios, em casos extremos de carência económica e social, concedendo-lhes benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida.

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o presente regulamento, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas. Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.



O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor de 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:

Maria Otília Fontes Rodrigues

Este apoio será atribuído durante 3 meses, de Outubro a Dezembro.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Manuel João Sapatinha Rodrigues

DESPACHO

*Aprovado em
Resolução de Câmara
de 14.10.2020*

*A' primeira Reunião de Câmara.
21.09.2020*

PARECER
Processo
Requerimento
Informação N.º
**Data da Informação
2020/09/21**
Assunto:

Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais Respostas Covid - 19

O Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Municípes, em casos extremos de carência económica e social, concedendo-lhes benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida.

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o presente regulamento, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas. Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

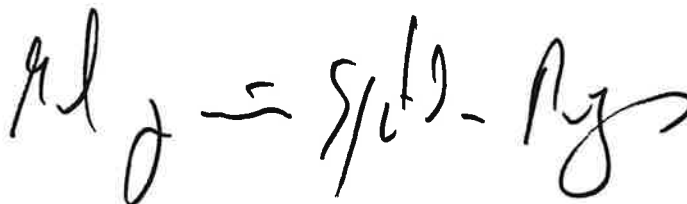
Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor de 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:

Edmundo Paulo Lopes da Rosa Cristo Marques

Este apoio será atribuído durante 3 meses, de Outubro a Dezembro.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR



Manuel João Sapatinha Rodrigues

DESPACHO

Aprovado em
Reunião de Câmara
de 14.10.2020

A primeira Reunião de Câmara.

09.10.2020

PARECER

Processo

Requerimento

Informação N.º

Data da Informação
2020/10/09**Assunto:**

Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excepcionais Respostas Covid - 19

O Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Municípios, em casos extremos de carência económica e social, concedendo-lhes benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida.

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o presente regulamento, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excepcionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas. Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.



O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor de 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:

Nádia Cristina Pinto Pisco

Este apoio será atribuído durante 3 meses, de Outubro a Dezembro.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela José Ramalho Valadas

DESPACHO

Aprovado em Reunião de Câmara de
14.10.2020.



PARECER

Processo

Requerimento

Informação N.º

Data da Informação
2020/09/21**Assunto:**

Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excepcionais Respostas Covid - 19

O Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Municípes, em casos extremos de carência económica e social, concedendo-lhes benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida.

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o presente regulamento, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excepcionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas. Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.



O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor de 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:

António David Conde Ferreira Paiva

Este apoio será atribuído durante 3 meses, de Outubro a Dezembro.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Manuel João Sapatinha Rodrigues

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Apresentado
na 15.ª reunião de Câmara
de 14.10.2020*

À próxima reunião de câmara

Em 09-10-2020

O Presidente da Câmara
Municipal,**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
8269/20		7263	2020/10/08
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO			

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Munícipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Munícipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:



De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso aos seguintes munícipes:

Maria José Prates

Henrique Rodrigues Prates

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado -
Parecer da Câmara
de 14.10.2020*

A primeira reunião da Câmara...

12.10.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
8268/20		7348	2020/10/12
Assunto: ATRIBUIÇÃO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE IDOSO - Justa Maria Camões Vermelho			

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso à seguinte munícipe:

Justa Maria Camões Vermelho

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 14.10.2020*

DESPACHO

Data: 07/10/2020

À prezível Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		41/2020/BGB	2020/10/01
Assunto: Hasta Pública para alienação dos lotes do Loteamento Habitacional das Caraças			

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal,

- A) O Município tem vindo a realizar hastas públicas no sentido de alienar os lotes do Loteamento Habitacional das Caraças;
- B) Esta operação de Loteamento foi promovida pelo Município e dela fazem parte 35 lotes;
- C) Nas hastas públicas já realizadas foram alienados 16 lotes de terreno do referido Loteamento;
- D) Restam ainda para alienação 11 lotes destinados a habitação própria permanente e 3 de utilização mista;
- E) As normas aplicáveis à alienação dos lotes em causa são as aprovadas em 11/07/2019;
- F) Neste momento existem ainda metade do número de lotes para alienação;
- G) Foram apresentadas junto dos serviços propostas e manifestações de interesse na



aquisição de lotes no referido Loteamento;

H) A última hasta pública realizou-se em 21/08/2020;

I) O Município tem todo o interesse em disponibilizar estes lotes, todavia, atentos os princípio de transparência e de igualdade entende-se que o procedimento mais adequado será o de hasta pública uma vez que proporciona aos eventuais adquirentes igualdade de oportunidades na aquisição dos lotes em que tenham interesse;

J) Assim e s.m.o., entende-se que deverá o executivo municipal deliberar sobre a seguinte

PROPOSTA

No uso da competência prevista nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o executivo municipal delibere aprovar o procedimento para alienação dos lotes ainda disponíveis no Loteamento Habitacional das Caraças mediante hasta pública, com as condições em anexo, atentas as normas de alienação aprovadas por deliberação do executivo em 11/07/2019.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

A Técnica Superior

Balbina Grilo Bexiga

(balbina)

**CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DOS LOTES DO LOTEAMENTO HABITACIONAL DAS
CARAÇAS****1 - Identificação dos Lotes objecto da Hasta Pública, respectivas características e valores base de licitação:**

Lote	Área do Lote	Utilização Prevista	Preço m2	Preço Base de Licitação
1	210	misto	€ 32,70	€ 6 867,00
3	210	misto	€ 32,70	€ 6 867,00
4	210	misto	€ 32,70	€ 6 867,00
5	200,20	Habitação	€ 27,25	€ 5 456,00
8	200,20	Habitação	€ 27,25	€ 5 456,00
9	200,20	Habitação	€ 27,25	€ 5 456,00
10	200,20	Habitação	€ 27,25	€ 5 456,00
11	200,20	Habitação	€ 27,25	€ 5 456,00
15	200,20	Habitação	€ 27,25	€ 5 456,00
16	200,20	Habitação	€ 27,25	€ 5 456,00
17	200,20	Habitação	€ 27,25	€ 5 456,00
18	200,20	Habitação	€ 27,25	€ 5 456,00
21	200,20	Habitação	€ 27,25	€ 5 456,00
22	200,20	Habitação	€ 27,25	€ 5 456,00
23	200,20	Habitação	€ 27,25	€ 5 456,00

2 - Forma de Licitação:

A licitação será verbal, não sendo permitidos lanços inferiores a 250,00 euros.

3 - Pagamentos:

As condições de pagamento são as seguintes:

- 25% do valor de adjudicação do lote, nos 3 dias seguintes à adjudicação;
- 25% do preço será paga no momento de celebração do contrato-promessa de compra e venda;



- c) Restantes 50% do preço serão pagos no ato da escritura de compra e venda.
- d) Sempre que a liquidação da quantia referida na alínea a) do n.º 1 não respeite o prazo estipulado, considera-se caducada a adjudicação, salvo nos casos em que o adjudicatário fundamentadamente e por causa que não lhe seja imputável, solicite a aceitação da mesma em data posterior.

4 - Celebração de contrato-promessa de compra e venda:

O contrato-promessa de compra e venda será celebrado no prazo de 60 dias subsequentes à data da decisão de atribuição.

5 - Celebração de escritura definitiva de compra e venda:

A escritura pública definitiva de compra e venda dos lotes será celebrada no dia e hora que a Câmara designar, dentro dos 90 dias subsequentes à assinatura do contrato-promessa.

6 - Condições das edificações:

Os prazos a observar para o início de obras de construção, conclusão das edificações, respectivas regras urbanísticas aplicáveis bem como as consequências do seu incumprimento são os definidos nas Normas de Alienação de Lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças.

7 - A Comissão que presidirá a Hasta Pública é constituída por:

Presidente: _____
Vogal: _____
Secretário: _____
Suplente: _____

8 - Data, hora e local do Acto Público:

O acto público do procedimento decorrerá no dia 19 de outubro de 2020, pelas 11:00 horas no Auditório do Edifício Sede do Município.

Os interessados deverão comparecer no local, dia e hora acima indicados.

Em todos os restantes aspectos não explicitados, dever-se-á recorrer ao estabelecido nas



Normas de Alienação de Lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças
(aprovadas por deliberação da câmara municipal em 11/07/2019).

Em anexo será publicitada a planta síntese do Loteamento Habitacional das Caraças e as
Normas de Alienação de Lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças
(aprovadas por deliberação da câmara municipal em 11/07/2019).



DESPACHO

À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
10-10-2020

2

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9204/20		7319	2020/10/09
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL JOVEM MUNÍCIPE – SARA VEIGA VIEIRA			

- O Cartão do Jovem Município visa contribuir para a fixação e atração dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica;
- O Regulamento do Cartão do Jovem Município foi publicado em Diário da República de 30 de Agosto de 2005, Apêndice n.º 118 – II Série – n.º 166, destinando-se aos cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de 1 ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de cartão ao seguinte jovem munícipe,

Sara Veiga Vieira

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

D. D. U. - DIVISÃO DESENVOLVIMENTO E URBANISMO
SECTOR DE AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

De: Josefa Galapito

Para: Presidente da Câmara Municipal do Alandroal

Parecer:	Despacho:

INFORMAÇÃO: 032/2020

ASSUNTO: “CANDIDATURA AO POSEUR -11-2019-12, VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS, REDUZINDO A PRODUÇÃO E DEPOSIÇÃO EM ATERRO, AUMENTO DA RECOLHA SELETIVA E A RECICLAGEM DO PROGRAMA OPERACIONAL DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS (POSEUR) – CONTRATO DE COMODATO”

A GESAMB, apresentou uma candidatura intermunicipal, ao POSEUR, aviso POSEUR-11-2019-19- Valorização de Resíduos, reduzindo a produção e deposição de resíduos em aterro, aumentando a recolha seletiva e a reciclagem do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), denominada “INOVI” aprovada com o numero POSEUR-03-1911-FC-000185.

Nessa candidatura, o Município do Alandroal, inscreveu na operação, implementação de um circuito de recolha de resíduos volumosos com vista à prevenção e promoção da reutilização de resíduos, conforme deliberação de câmara de 26/8/2019, à informação n.º 6092, onde é referido que esta operação manter-se-á no aviso POSEUR-11-2019-12 (esta ultima aprovada em reunião de câmara de 26-6-2019, à informação ref.ª 4528 –protocolo com a GESAMB – Candidatura POSEUR – aviso POSEUR -11-2019-12- valorização de resíduos urbanos).

O equipamento integrado na candidatura, carrinha de 3500Kg com grua, pretende dar suporte à criação de um circuito de recolha seletiva de resíduos volumosos (vulgo monos), com o objetivo da valorização destes resíduos na mesma área de abrangência da sua produção, os quais serão triados, e conforme o seu estado e conservação e potencial de aproveitamento /valorização, armazenamos temporariamente, para posterior doação a potenciais interessados (utilizando o canal da Ação Social do Município). Permitindo dar uma nova vida a mobiliário e outros objetivos, em alternativa ao transporte deste tipo de resíduo até ao UTB de Évora,

para deposição em aterro. O princípio da valorização do resíduo no local da sua produção, e reaproveitamento, sem que daí advenham gastos desnecessário na entrega de resíduos nas ET.

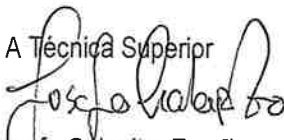
A comunicação do POSEUR, ref.^a 233972019, de 13-9-2019, doc em anexo, informa que a candidatura POSEUR -03-1911-FC-000185, a qual foi remetida ao município pela gesamb, notifica aquela entidade da decisão de aprovação da candidatura, onde se inclui as viaturas ligeiras de mercadorias para suporte aos circuitos de recolha de volumosos.

Estando perante uma candidatura da GESAMB; em que é esta a Entidade Promotora pelo facto de ser a entidade que reunia os requisitos emanados do POSEUR (nível de recuperação de custo do serviço de resíduos de 0,9), e que como tal foi a entidade responsável pela aquisição dos equipamentos, os quais serão cedidos posteriormente aos municípios que integraram a candidatura, entendeu aquela entidade estabelecer Contrato de Comodato.

O Contracto Comodato foi assinado a 31/7/2020, na sequência da entrega da viatura, pela GESAMB ao Município do Alandroal. Conduto verifica-se agora que, por lapso, a minuta do contracto não foi submetido à prévia aprovação em sede de reunião de câmara. Remete-o contracto assinado, para ratificação na próxima reunião de camara.

SAQV 29 de setembro de 2020

A Técnica Superior



(Josefa Galapito, Eng.^a)

O Técnico Superior

(Joaquim Almeida)

O Coordenador SAQV



(Nuno Roma)

CONTRATO DE COMODATO

Entre,

Primeiro Outorgante: Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, pessoa coletiva n.º 506 346 773, com sede no Aterro Sanitário de Évora, Estrada das Alcáçovas, em Évora, representada por Cátia Alexandra Cadima Borges, contribuinte fiscal número 210 750 529, residente em Évora, na qualidade de Diretora Geral da Gesamb - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM;

E

Segundo Outorgante: Município de Alandroal, pessoa coletiva n.º 506772527, com sede na Praça da República, em Alandroal, representada por João Maria Aranha Grilo, contribuinte fiscal número 191027812, residente em Rua 1.º de Maio, n.º 40C, Aldeia de Pias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alandroal;

Considerando que:

1. A Gesamb é a empresa responsável pela gestão e exploração do Sistema Intermunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito de Évora e pela recolha seletiva de resíduos valorizáveis;
2. A área de intervenção da Gesamb abrange os municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa;
3. O Município de Alandroal é responsável pela recolha dos resíduos urbanos que entrega na Estação de Transferência e Ecocentro de Borba e Reguengos de Monsaraz geridos pela Gesamb que assegura o seu posterior transporte para as instalações de tratamento em Évora;
4. A Gesamb apresentou uma candidatura ao Aviso POSEUR-11-2019-12 – Valorização dos resíduos, reduzindo a produção e deposição em aterro, aumentando a recolha seletiva e a reciclagem do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), denominada “INOV II”, aprovada com o número POSEUR-03-1911-FC-000185;
5. Esta candidatura integra, entre outras ações, a implementação no município de Alandroal de um circuito de recolha de resíduos volumosos com vista à prevenção e promoção da reutilização de resíduos.
6. Estas ações têm como objetivo aumentar as quantidades de resíduos recolhidos seletivamente tendo em vista o cumprimento das metas definidas no PERSU 2020 e em discussão no âmbito do Pacote da Economia Circular.
7. As ações a promover estão previstas no PA PERSU da Gesamb de 2015 na “: “Ação 15 – Ações com vista ao aumento dos resíduos urbanos preparados para reciclagem” e “Ação 17 – Ações com vista à prevenção da produção de resíduos e redução da deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro”. As Ações 15 e 17 do PA PERSU revisto em março de 2019 contemplam as ações incluídas nesta candidatura.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula

(Objeto)

O Primeiro Outorgante será responsável pela aquisição e cedência de uma viatura ligeira de mercadorias (até 3.500 kg) equipada com grua e pinça hidráulica.

2ª Cláusula

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede, ao Segundo Outorgante, em regime de comodato, os bens descritos na 1ª Cláusula, a título gratuito, para a implementação no município de Alandroal de um circuito de recolha de resíduos volumosos com vista à prevenção e promoção da reutilização de resíduos.

3ª Cláusula

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. A Gesamb é responsável pela aquisição dos equipamentos definidos na 1ª Cláusula.
2. A Gesamb, após a receção dos equipamentos definidos na 1ª Cláusula, assegurará os procedimentos necessários à sua circulação na via pública, nomeadamente ao seu registo, pagamento do Imposto Único de Circulação e seguro contra todo os riscos, cedendo, em regime de comodato, os equipamentos ao Segundo Outorgante.

4ª Cláusula

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Na vigência do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Afetar os equipamentos definidos na 1ª Cláusula exclusivamente ao circuito de recolha de resíduos volumosos com vista à prevenção e promoção da reutilização de resíduos.
2. Assumir os custos de exploração e manutenção com os equipamentos referidos na 1ª Cláusula, assim como eventuais responsabilidades contraordenacionais que advenham da sua utilização.
3. Ressarcir a Gesamb dos custos definidos no ponto 2 da cláusula anterior.
4. Realizar as inspeções automóveis periódicas obrigatórias, bem como suportar os respetivos custos.
5. Proceder ao levantamento dos equipamentos nas instalações da Gesamb.
6. Zelar pelos equipamentos cedidos.

5ª Cláusula

(Prazo)

O presente contrato de comodato tem como prazo mínimo a conclusão da candidatura nos termos do regulamento em vigor no Aviso POSEUR-11-2019-12 e no cumprimento das condições de financiamento do POSEUR. O prazo legal da conclusão da candidatura é de 5 anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras de auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final pelo POSEUR.

6ª Cláusula

(Resolução)

1. O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo Primeiro Outorgante, caso o Segundo Outorgante não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135.º do Código Civil.
2. O Segundo Outorgante poderá resolver o contrato após o prazo mínimo definido na 5ª Cláusula.

7ª Cláusula

(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

8ª Cláusula

(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Évora.

Évora, 31 de julho de 2020

O Primeiro Outorgante,


GESAMB
Gestão Ambiental e de
Resíduos, E.I.M.
Directora Geral

O Segundo Outorgante,





MUNICÍPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

*Assunto, findado
em cumprimento.
À reunião Reunião
de Câmara para
a 5.ª reunião.*

02.10.2020

ATA N.º 1

REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/007-2020
PARA A EMPREITADA: **PAVIMENTAÇÃO DE CAMINHOS NA ALDEIA DA VENDA (Monte do Gato/E.M. 546) e (Rua Rodrigues/Monte dos Carriços)**

*Notificação em Reunião
de Câmara de 14.10.2020*

Aos dois dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte, pelas 10:00 horas, nas instalações da Secção de Ordenamento e Obras Municipais, sitas na sede do Município, reuniu o júri do procedimento em epígrafe, designado por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 30 de Setembro de 2020, a fim de analisar a proposta de prorrogação de prazo que o Júri entende fazer, face à situação abaixo descrita.

Elementos presentes:

Presidente – Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

Vogais efetivos – Joaquim Francisco Salvador de Almeida e José Pereira Nabais Pacheco

Na sequência da abertura do procedimento em referência, autorizado através da deliberação supracitada constatou o Júri do Procedimento:

- Este procedimento, foi publicitado na II Série do Diário da República, através do Anúncio de Procedimento nº 10961/2020, em 01 de Outubro de 2020, encontrando-se o mesmo a decorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Alandroal <http://www.saphety.com>, com prazo para apresentação de propostas até às 17:00 do 6.º dia a contar da data de envio do citado anúncio;

- Entende o júri, que em virtude do período para a apresentação de propostas corresponder ao prazo mínimo de seis dias, estabelecido com base no n.º 2 do artigo 135.º do Código dos Contratos Públicos, integrar um fim de semana e, bem assim, um dia feriado (5 de outubro), deverá este prazo ser prorrogado por mais um dia, por forma a permitir aos potenciais concorrentes a compensação do aludido dia feriado.

Em conclusão,

E porque se trata de uma alteração a um dos atributos fixados no procedimento, deliberou o Júri por unanimidade, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, propor ao órgão competente para a decisão de contratar - no caso presente a Câmara Municipal – a prorrogação do prazo para apresentação de propostas até às 23:59 horas do dia 08/10/2020;

E,

A notificação a todos os interessados através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Alandroal: <http://www.saphety.com> e publicação do respetivo aviso nos termos e em cumprimento do estipulado no referido artigo 64.º do CCP;

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

Ainda, e face ao facto do prazo para apresentação de propostas, terminar antes da data estabelecida para a próxima reunião da Câmara Municipal, mais se propõe que a aprovação da citada proposta, seja efetuada por despacho do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal, sujeita a ratificação na próxima reunião de Câmara.

Não havendo mais assuntos a considerar foi encerrada a reunião.

O Júri do Procedimento,

Isabel Cristina Gomes

Almeida

J.



AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Aviso de prorrogação de prazo do Anúncio de procedimento n.º 10961/2020 de 2020-10-02, com ID 413605727

1 – IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Alandroal

NIPC: 506 772 527

Serviço/órgão/pessoa de contacto: Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Endereço: Praça da República

Código Postal: 7250 – 116 Alandroal

Localidade: Alandroal

Telefone: (00351) 268 440 040

Fax: (00351) 268 440 042

Endereço eletrónico: geral@cm-alandroal.pt

9 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23:59 do 2º dia a contar da data de envio do presente anúncio

14 – DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

____/____/____

17 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: João Maria Aranha Grilo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

De: José Pacheco

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

Decisão:

Aprovado em Reunião de Câmara
de 14.10.2020.

INFORMAÇÃO: DOASU-SOOM/098/2020

Data: 09/OUR./2020

ASSUNTO: "EXTENSÃO DE SAÚDE / POSTO MÉDICO DE HORTINHAS" – Aprovação do Projeto de Execução

Considerando que:

- Na reunião de Câmara do dia 31/07/2020, foi aprovado o estudo prévio do projeto denominado "EXTENSÃO DE SAÚDE / POSTO MÉDICO DE HORTINHAS", da autoria da sociedade comercial "PROGITAPE – Projectos de Arquitetura, Planeamento e Engenharia, Lda.", com o objetivo de adaptação do prédio da antiga residência de professores de Hortinhas, para as futuras instalações do Posto Médico desta localidade;
- A implementação das soluções previstas no referido estudo prévio, apenas se poderá concretizar mediante a elaboração do respetivo projeto técnico de execução em conjugação com o caderno de encargos, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

Procedeu a empresa PROGITAPE no passado dia 22/09/2020, à entrega dos presentes elementos escritos e desenhados que constituem o projeto de execução supramencionado, que se coloca à aprovação da digníssima Câmara Municipal.

O conjunto de peças que o projeto anexo contém, configuram as pretensões previamente estabelecidas no aludido estudo prévio, resultando a nova distribuição espacial numa concepção que teve em atenção a redução de área a demolir, sem descuidar os princípios de uma boa funcionalidade, dada a futura utilização do edifício.

Nesse sentido, destaca-se a criação de um espaço de receção e zona de trabalho administrativo, que abre para o átrio de entrada, instalações sanitárias para pessoal e utentes, sendo esta dimensionada para pessoas com mobilidade condicionada, gabinete médico e de enfermagem, sala de espera e a construção de uma pérgula



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

exterior na fachada virada a sul que irá permitir a criação de uma zona protegida para estadia no exterior do edifício.

Relativamente aos materiais de acabamento, destacam-se:

Acabamentos interiores

- Revestimento de pavimentos a vinílico;
- Paredes estucadas e pintadas e revestidas a material cerâmico nas instalações sanitárias;
- Tectos estucados e pintados;
- Tectos falsos em placas de gesso cartonado;

Acabamentos exteriores

- Paredes rebocadas e pintadas;
- Soco em pedra;
- Caixilharia de alumínio termolacado;
- Portadas exteriores deslizantes em alumínio termolacado;
- Pérgula em madeira;

Basicamente, este projeto de execução é constituído por um conjunto coordenado de peças escritas e desenhadas, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades que irão intervir na execução da obra, e que contemplam os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar através das especialidades abaixo identificadas, a saber:

- Projeto de Arquitetura
- Projeto de Rede de Águas e Esgotos
- Projeto de Arranjos Exteriores;
- Projeto de Eletricidade;
- Projeto de Infraestruturas Telefónicas e Dados;
- Projeto de Segurança contra Riscos de Incêndio;
- Projeto de AVAC;
- Projeto de Acessibilidades
- Mapa de quantidades;
- Orçamento;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Prevenção de Resíduos de Construção e Demolição;

Da quantificação dos trabalhos necessários e aplicados os custos unitários associados às atividades propostas pelo atual projeto de execução, verifica-se que o custo total das respetivas obras é de: €115.684,92.

Face ao descrito, **propõe-se:**

A aprovação do adjunto projeto de execução denominado "**EXTENSÃO DE SAÚDE / POSTO MÉDICO DE HORTINHAS**", da autoria da "PROGITAPE – Projectos de Arquitetura, Planeamento e Engenharia, Lda.", o qual



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

representa, de acordo com o seu orçamento, um investimento total de € 115.684,92 (Cento e quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

À consideração de V. Ex.^a. para melhor resolução

O Coordenador Técnico da SOOM,

(José Pacheco)

De: José Pacheco

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

Decisão:

Aprovado em Reunião de Câmara
de 14.10.2020.

Procedido em conformidade.



INFORMAÇÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/008-2020 PARA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA “ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D’EL REI – PRAIA FLUVIAL”.
ABERTURA DE PROCEDIMENTO, PREÇO BASE, JURI, CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONTRATO, PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ORGÃO COMPETENTE.

Na sequência da indicação formulada a estes serviços pelo Exm.º Sr.º. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo, no sentido de serem iniciados os procedimentos atinentes ao lançamento de um concurso por empreitada, de forma a permitir a execução do projeto denominado “ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D’EL REI – PRAIA FLUVIAL” na componente de construção civil, submete-se à consideração superior a presente informação que visa a abertura de um procedimento por concurso público.

A escolha do tipo de procedimento, é feita ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado pelo acrónimo “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e resulta da aplicação da regra geral de escolha do procedimento, prevista pelo artigo 18.º, atento o valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar.

Assim, considerando que:

- Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de maio de 2020, foram aprovados o Projeto de Execução, o Mapa de Quantidades de Trabalhos, o Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- De acordo com o entendimento dos Serviços Jurídicos do Município, exarado na informação nº 50/2019/BGB, de 11/10/2019, que, nesse mesmo dia, obteve despacho concordante do Sr. Presidente da Câmara Municipal, o projeto de execução não se encontra sujeito à revisão prévia

prevista no n.º 2 do artigo 43.º do CCP, por não se encontrar publicada a regulamentação prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho;

- O Município de Alandroal apresentou uma candidatura à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, inserido no Programa Nacional para a Coesão Territorial, cujo aviso foi aberto pela Secretaria de Estado do Turismo, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de dezembro;

- Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., de 30 de março do corrente ano, esta candidatura foi aprovada com um investimento elegível de €434.772,03 e um financiamento de natureza não reembolsável de €300.000,00;

- Para a concessão deste financiamento, foi celebrado Acordo de Colaboração no passado dia 29 de setembro do corrente ano, entre o Turismo de Portugal, I.P., e o Município de Alandroal;

E, que,

- Se torna imprescindível para satisfação da necessidade imediata de implementação deste projeto, a contratação da empreitada em título, porquanto não existe a possibilidade de utilização de recursos próprios - meios humanos e materiais disponíveis - dada a sua inexistência;

Submete-se à consideração superior

A presente informação que visa a abertura de um procedimento por concurso público, de forma a permitir a execução do projeto denominado “ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D’EL REI – PRAIA FLUVIAL”, nos termos que se seguem:

1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Atento o preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução da obra, que de acordo com o projeto da autoria da Divisão de Ordenamento, Ambiente e Serviços Urbanos, através da seção de Urbanismo e Fiscalização, da seção de Ambiente e Serviços Urbanos e da Seção de Ordenamento e Obras Municipais, é de **347.495,50 €** (*Trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos*), propõe-se a adoção de um Procedimento por Concurso Público, conforme o disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP.

A fixação deste preço base foi obtido através do orçamento elaborado pelos técnicos projetistas, sendo este, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e complementarmente confirmado através da pesquisa em tabelas atuais de preços de fornecedores de materiais e equipamentos que fazem parte do mapa de trabalhos, tais como, AHLERS LINDLEY, Lda., SCADA – Sistemas de Elevação, Lda., TOSCCA – Equipamentos em Madeira, Lda., EXTRUPLÁS, Lda., VJR – Comércio e Representações, Lda., PREMIER TECH IBEROTO, Unip. Lda., e LGL – Luiz Godinho, Lda., para além da utilização dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Nesse sentido e para pagamento desta empreitada, informa-se que de acordo com a documentação anexa, emitida pelo Serviço de Contabilidade, a realização da presente despesa se encontra prevista em plano e orçamento de 2020, designadamente nas seguintes rubricas:

Proj.: 2019 / I / 4

C.O: 0102

C.E: 07 – 01 – 04 – 01

Dotação disponível: Para o ano de 2020 - 107.904,76 €;

Proposta de Cabimento: 1439, de 2020/10/09, no valor de 107.903,76 €; Anos seguintes – 260.441,47 €;

De acordo com esta informação, nesta data, o cálculo dos fundos disponíveis apresenta um valor positivo de 5.775.840,72 €, facto que permite a assunção do futuro compromisso de acordo com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, e regulamentada pelo Dec. Lei nº 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei nº 99/2015, de 2 de junho.

2. PREÇO BASE DO CONCURSO, PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA E CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Como já atrás se indicou, o valor orçamentado para a realização da obra é de **347.495,50 €**, a que acrescerá o valor do IVA à taxa em vigor, pelo que se propõe que o preço base do procedimento (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto), de acordo com o previsto no artigo 47º do CCP, seja **347.495,50 €** (*Trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos*).

O prazo global de execução do contrato previsto é de 180 dias.

Atendendo aos trabalhos propostos propõe-se o CPV: **45242000 - 5** [Construção de instalações de lazer junto à água]

3. CAUÇÃO

Nos termos do artigo 89.º do CCP, propõe-se que a percentagem a atribuir à caução para a empreitada, seja de 5% do preço contratual.

4. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo para a realização da empreitada encontra-se completo, com todas as peças do procedimento e elementos de solução da obra, designadamente:

- Anúncio;
- Programa de Concurso;
- Caderno de encargos;

- Projeto de execução das obras a realizar;
- Mapa de quantidades de trabalhos;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
- Declarações do autor do projeto, indicando que em face das características da intervenção em causa, não se revela necessário que o projeto seja acompanhado dos elementos identificados nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 5 do artigo 43.º do CCP;

Atendendo que o Projeto de Execução, o Mapa de Quantidades de Trabalhos, o Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, foram aprovados na data indicada nas considerações iniciais deste documento,

Propõe-se, agora, a aprovação do Anúncio, do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, em anexo.

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

Não Exigível	
Mais Baixo Preço [art.º 74 alínea b) do n.º 1 e n.º 2]	
Proposta Economicamente Mais Vantajosa [art.º 74 alínea a) do n.º 1 e art.º 75] Factores*: 1 - Preço = 80% 2 - Valia técnica da proposta = 20% Para a avaliação das propostas utilizar-se-á a metodologia constante do Programa de Concurso	X

8. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO:

Não é exigível a redução do contrato a escrito	
É exigível a redução do contrato a escrito	X
Dispensa da redução do contrato a escrito pelo órgão competente	

Fundamentação: Tendo em conta que o valor da despesa a realizar é superior a 15.000.00 euros, de acordo com o disposto na alínea d) do nº1 do Art.º 95 do CCP é exigível a redução do contrato a escrito.

9. JÚRI DO PROCEDIMENTO

Nos termos dos artigos 67º a 69º do Código dos Contratos Públicos (Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), propõe-se que o júri do procedimento tenha a seguinte constituição:

Presidente: Joaquim Francisco Salvador de Almeida

Vogal Efetivo: Dulce da Conceição Honrado Zorrinho

Vogal Efetivo: José Pereira Nabais Pacheco

Vogal Suplente: Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

Vogal Suplente: Isabel de Jesus Silva Caeiro

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pela vogal Dulce da Conceição Honrado Zorrinho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com a parte inicial do n.º 2 do artigo 69.º, ambos do CCP, propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar delegue no júri as seguintes competências:

- Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 5, do artigo 50.º do CCP.

10. ÓRGÃO COMPETENTE PARA AUTORIZAR A DESPESA

Presidente da Câmara Municipal (limite: até 149.639,37 € ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Art.º 18 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Junho que aprovou o Código dos Contratos Públicos)	
Câmara Municipal (sem limite ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Art.º 18 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos)	X

A competência para a escolha prévia do procedimento a adotar cabe à entidade competente para autorizar a despesa, a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do Art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho conjugado com os artigos 36º a 39º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

À consideração superior,

O Coordenador Técnico da SOOM,

(José Pacheco)



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Apresentado à Câmara
de 14.10.2020

Despacho 30/09/2020

Comunicação a apurar.
À presença da Câmara
para ratificação.

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura]
João Maria Aranha Grilo

N.º Inf. 323/20 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 13/20 - EDIFIC

Req.º N.º 307/20

Titular: EGIDIO MANUEL SALVADOR ROSADO

Requerente: EGIDIO MANUEL SALVADOR ROSADO

Local: TAPADA DO BESUGO EM CASAS NOVAS DE MARES - Santiago Maior

Assunto: LICENCIAMNETO OBRAS ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO

INFORMAÇÃO

O requerente pretende a aprovação do projeto de "ampliação de sala de ordenha de leite para moradia unifamiliar", a executar no prédio misto denominado "Tapada do Besugo", situado em Casas Novas de Mares, da freguesia de Santiago Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob o n.º 232/1988101 e inscrito na matriz predial rústica com o artigo 007.0041.0000 e na matriz predial urbana com os artigos 2500, 2516, 2742.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

De acordo com a informação Coordenador Técnico Nuno Coelho, o processo reúne condições de análise técnica.

Após consulta ao registo processual da divisão verificou-se que o prédio é titulado pelo Alvará de Autorização de utilização n.º 26/11.

A área do prédio sobre a qual incide a pretensão está classificado de acordo com o PDM de Alandroal como Solo Urbano – Solo Urbanizado – Espaços Residenciais

Da análise da proposta apresentada, entende-se que a mesma assegura uma correta integração com a envolvente e esta em conformidade com os planos municipais de ordenamento do território, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei 136/2014 de 09 de setembro, pelo que a mesma reúne condições de deferimento.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá a requerente apresentar os projetos das especialidades, previstos na portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

À Consideração Superior.

9 de SETEMBRO de 2020
(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)
Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Aprovado
Pres. da Câmara
de 14.10.2020

Despacho 30/09/2020

Aprovado.

À primeira Pres. da Câmara
para ratificação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

N.º Inf. 362/20 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 20/20 - EDIFIC

Req.º N.º 362/20

Titular: Manuel Custodio Sebastião

Requerente: Manuel Custodio Sebastião

Local: QUINTA DA EIRA - TAPADA DE S. BENTO - União das freguesias de Alandroal
(N.ª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N.ª Sr.ª do Loreto)

Assunto: LEGALIZAÇÃO

INFORMAÇÃO

O requerente pretende a aprovação do projeto de legalização de obras de ampliação, executadas no prédio misto denominado "Quinta da Eira", em Alandroal, da freguesia administrativa de Alandroal (N. Sra. da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N. Sra. do Loreto), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

sob o n.º 914/19990803 e inscrito na matriz predial rústica com o artigo 021.0191.0000 e na matriz predial urbana com o artigo 2204.

De acordo com a informação do coordenador técnico Nuno Coelho o processo reúne condições de prosseguir a sua tramitação legal.

A legalização pretendida encontra-se prevista no artigo 102.º-A da Republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.

Atendendo a que as obras se encontravam sujeitas a prévio licenciamento, e as mesmas foram efetuadas sem o respetivo alvará de licenciamento, deverá ser iniciado o processo de contra-ordenações com base no exposto na alínea a) e d) o n.º 1 do artigo 98.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.

Á área sobre a qual incide a pretensão está classificada de acordo com o PDM de Alandroal como Solo Urbano – Solo Urbanizado - Espaços Residências.

Após consulta ao registo processual verificou-se que existe um processo para o prédio em questão, o projeto foi alvo de aprovação por despacho datado de 19/02/99, tendo no entanto terminado com declaração de caducidade do alvará de licença de construção.

Após análise da pretensão entende-se que a mesma esta em conformidade com os planos municipais de ordenamento do território, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei 136/2014 de 09 de setembro, pelo que se propõe deferir a pretensão, condicionada ao esclarecimento da cor proposta para as paredes exteriores, uma vez que nas peças desenhadas consta " Reboco areado fino pintado a creme", no entanto as fotografias revelam que as mesmas se encontram pintadas na cor Rosa.

O técnico requer a isenção da aplicação das acessibilidades, uma vez que " (...) construção existente cujas alterações foram executadas já há bastante tempo, e anteriores à data da publicação

Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, verificando-se que as condicionantes impostas se encontram ultrapassadas, justificando a proposta com base no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, assim como a construção se encontrar enquadrada nos n.ºs 11 e 2 do artigo 60.º do Dec-Lei n.º 55/99 e 16 de dezembro na sua atual redação "

Prevê o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto – Lei 163/2006 de 8 de Agosto, que a concessão de licença de autorização não deverá ser recusada, apesar de o prédio em



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

questão estar em desconformidade com as normas técnicas presentes no Decreto – Lei supra citado, uma vez que as obras efetuadas não agravam as referidas desconformidades e tendo em conta a idade do prédio.

De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do decreto-lei supra citado o prédio em questão deverá ser adaptado dentro de um prazo de 10 anos a contar da data de início de vigência do referido Decreto-Lei.

Não obstante esse prazo já ter sido ultrapassado de acordo com as declarações do técnico considera-se aplicável o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do decreto-lei 163/2006 de 8 de Agosto.

Considerando o exposto anteriormente, e a data de construção do prédio considera-se de aceitar o pedido de isenção da aplicação das acessibilidades para o prédio em questão, deixando no entanto a decisão à consideração superior.

Caso a decisão seja favorável, deverão os serviços proceder à publicação da justificação explícita anteriormente, no sítio da internet do município, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 10º do Decreto-lei 163/06 de 07 de Agosto.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, deverá o requerente apresentar os projetos das especialidades, previstos na portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

À Consideração Superior.

30 de SETEMBRO de 2020
(O representante da Firma Curvalimite Arquitetura Lda.)
Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

*Apresentação em Reunião
de Câmara de
14.10.2020*

Despacho ____/____/____

À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
06-09-2020

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Em virtude de estarmos perante uma construção a legalizar e a concluir, que não sofreu qualquer avanço desde 21 de novembro de 2016, data de emissão do alvará de obras de edificação, propõe-se a rejeição liminar do pedido de prorrogação de prazo apresentado pela empresa requerente, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), considerando-se extemporânea a sua apresentação, uma vez que o prazo do referido alvará terminou a 20 de novembro de 2019.

Em face do exposto, propõe-se declarar a caducidade da licença referente ao Processo de Obras n.º 139/2008, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Atendendo ao n.º 5 do citado artigo 71.º, remeta-se o assunto à próxima sessão de câmara, uma vez que estas caducidades são declaradas pela câmara municipal.

Posteriormente, deverá a empresa requerente promover a renovação da licença nos termos do artigo 72.º do RJUE.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
04-09-2020

N.º Inf. 204/SUF/20 - jrocha Proc. N.º 139/08 - EDIFIC

Req.º N.º 187/20

Titular: HABISARAZ - SOC.DE CONSTRUÇÕES,LDA.

Requerente: HABISARAZ - SOC.DE CONSTRUÇÕES, LDA.

Local: ARRM LOTE 16, ZONA INDUSTRIAL DE ALANDROAL (II.ª FASE) - União das

freguesias de Alandroal (Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)

Assunto: REQUERE NOVO ALVARÁ DE OBRAS

INFORMAÇÃO

De acordo com o solicitado, após deslocação ao local e como se pode aferir nas fotografias anexas, não houve qualquer intervenção na obra em data posterior à emissão do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 23/16 datado de 21 de novembro de 2016.

À consideração superior,



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Apresentado em
Reunião de Câmara
de 14.10.2020

Despacho / /

À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
10-10-2020

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente solicitar a emissão do alvará de obras de edificação, no prazo de dois anos (Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto) a contar da data da notificação, apresentando os elementos previstos no artigo 3.º da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD), estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e artigo 25.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
09-10-2020

N.º Inf. 376/20 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 16/20 - EDIFIC

Req.º N.º 402/20

Titular: NUNO MIGUEL SANTANA MENDES

Requerente: NUNO MIGUEL SANTANA MENDES

Local: - União das freguesias de Alandroal (Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)

Assunto: ENTREGA DE ESPECIALIDADES

INFORMAÇÃO

O requeute vem proceder à entrega dos Projetos de Engenharia e Especialidades previstos na Portaria 113/2015, de 22 de abril, nomeadamente:

- Projeto de Águas e Esgotos;
- Projeto de Águas Pluviais;



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

- Projeto de Estabilidade;
- Projeto de Arranjos Exteriores;
- Projeto ITED;
- Projeto Acústico;
- Projeto Térmico
- Pré-Certificado Energético;
- Instalações Elétricas;
- Projeto Gás

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável.

Com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

À Consideração Superior.

9 de OUTUBRO de 2020
(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)
Arq.^a Mónica Teresa Abelha Monteiro

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES				Número : 50		
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	02022505	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO DINAMIZAÇÃO DOS CASTELOS	2.800,00	3.000,00	3.000,00
0102	020220	2018 A 11		15.770,00		
Total de Aumentos/Diminuições:				3.000,00		
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 38		
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	080702	2017 I 40	APOIOS SOCIAIS DIVERSOS PLANO DE AMORTIZAÇÃO FAM CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO REQUALIFICAÇÃO DO CEMITERIO DO ALANDROAL	43.500,00	13.000,00	29.000,00
0103	10060312	2017 I 52		605.177,08		
0102	07011504	2017 I 58		3.000,00		
0102	07011509	2019 I 10		1.001,00		
Total de Aumentos/Diminuições:				29.000,00		
Total Geral :				32.000,00		

ORGÃO EXECUTIVO
Em 01 de Outubro de 2020

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

A presente
Resolução da Câmara
para ratificação.
01.10.2020
1
Ratificação da
Resolução da Câmara
de 14.10.2020
1

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES				Número : 51		
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	020220	2017 A 31	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	111.870,55	4.000,00	
0102	02022509	2017 A 31	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	117.241,00	4.000,00	
0102	020220	2017 A 49	INCENTIVAR A MÚSICA	20.070,00		2.070,00
0102	040701	2017 A 49	INCENTIVAR A MÚSICA	4.280,00		950,00
0102	020121	2017 A 61	MANUTENÇÃO SERVIÇOS COLECTIVOS ABASTECIMENTO DE AGUA	8.500,00	2.000,00	
0102	020212	2017 A 63	MANUTENÇÃO SERVIÇOS COLECTIVOS RESIDUOS	500,00		500,00
0102	02022509	2017 A 63	MANUTENÇÃO SERVIÇOS COLECTIVOS RESIDUOS	35.933,84	1.500,00	
0102	020121	2017 A 64	MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS	1.000,00		917,09
0102	020121	2017 A 74	FESTIVAL DA JUVENTUDE	200,00		200,00
0102	020217	2017 A 74	FESTIVAL DA JUVENTUDE	500,00		500,00
0102	02022509	2017 A 74	FESTIVAL DA JUVENTUDE	500,00		500,00
0102	02022501	2017 A 78	DINAMIZAÇÃO DO FORUM CULTURAL	501,00		500,00
0102	02022502	2017 A 78	DINAMIZAÇÃO DO FORUM CULTURAL	501,00		468,00
0102	02022509	2017 A 78	DINAMIZAÇÃO DO FORUM CULTURAL	2.000,00		2.000,00
0102	020115	2017 A 80	FUTEBOL PRAIA	500,00		500,00
0102	020121	2017 A 80	FUTEBOL PRAIA	500,00		500,00
0102	020212	2017 A 80	FUTEBOL PRAIA	500,00		500,00
0102	020217	2017 A 80	FUTEBOL PRAIA	500,00		500,00
0102	020220	2017 A 80	FUTEBOL PRAIA	500,00		500,00
0102	020106	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	1.000,00		1.000,00
0102	020115	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	2.500,00		389,05
0102	020121	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	1.700,00		88,76
0102	02022501	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	14.000,00		646,11
0102	02022502	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	5.055,90		1.250,00
0102	04050108	2017 A 96	CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL ALENTEJO CENTRAL	2.972,66		0,99
0102	02010201	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	59.847,00	7.500,00	
0102	020209	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	1.011,00	1.000,00	
0102	020214	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	30.000,00	750,00	
0102	020220	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	4.400,00	4.400,00	
0102	02022509	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	406.780,00	600,00	
0102	04080202	2017 A 109	OUTROS APOIOS SOCIAIS	275.594,79	4.000,00	
0102	020217	2018 A 6	RDC-LA -ROTAS E DESENVOLVIMENTO CULTURAL LAGO ALQUEVA	13.000,00	5.000,00	1.000,00
0102	02022509	2018 A 6	RDC-LA -ROTAS E DESENVOLVIMENTO CULTURAL LAGO ALQUEVA	1.000,00		1.000,00
0102	020220	2018 A 11	DINAMIZAÇÃO DOS CASTELOS	12.770,00		12.770,00
0102	02022503	2018 A 14	ALANDROAL CONVIDA	4.000,00		4.000,00
0102	020107	2018 A 14	ALANDROAL CONVIDA	500,00		500,00
0102	02022509	2018 A 19	GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL	55.223,80		
0102	02022501	2018 A 19	GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL	38.500,00	10.000,00	3.000,00
0102	02022502	2019 A 2	PROGRAMAÇÃO CULTURAL	500,00		500,00
0102	020214	2019 A 5	PROGRAMAÇÃO CULTURAL	500,00		500,00
0102	02022509	2019 A 7	ESTUDO MERCADO VIABILIDADE INSTALAÇÃO TERMINAL CARGA E DESCARGA-ESTAÇÃO TECNICA 2	5.500,00		5.500,00
0102	04050108	2019 A 7	PROJECTOS EM PARCERIA -ATLA	1.000,00		1.000,00
0102		2019 A 7	PROJECTOS EM PARCERIA -ATLA	1.000,00		1.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:					44.750,00	44.750,00

Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 39		
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0103	10060306	2017 I 47	EMP N° 9140013635491 - CGD	36.551,00		
0103	10060312	2017 I 52	PLANO DE AMORTIZAÇÃO FAM	576.177,08		
0102	07011509	2017 I 54	CUSTOS FUNCIONAMENTO - ABASTECIMENTO AGUAS	1.000,00	1.000,00	21.676,18
0102	07011002	2017 I 56	CUSTOS FUNCIONAMENTO - RESIDUOS URBANOS	14.290,00	4.000,00	
0102	07011504	2017 I 58	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	3.000,00	1.000,00	
0102	07011509	2017 I 58	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	49.343,00	15.000,00	

0102	07011509	2018 I 44	OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO CIVIL	57.000,00	500,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				21.676,18	21.676,18	
Total Geral :				66.426,18	66.426,18	

ORGÃO EXECUTIVO
Em 12 de Outubro de 2020

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

Aprov.
A Presidência
Reunião de Câmara
para ratificação.
12.10.2020

Ratificação em
Reunião de Câmara
de 14.10.2020.

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES				Número : 52		
Orgânica	Económica	Plano.	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	020214	2017 A 31	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	132.920,00		934,52
0102	020203	2017 A 62	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS COLECTIVOS SANEAMENTO	3.050,00		2.000,00
0102	020121	2017 A 70	DINAMIZAR A CULTURA	950,00		827,00
0102	02022503	2017 A 72	FEIRA DO LIVRO	4.000,00		1.417,00
0102	020120	2017 A 72	FEIRA DO LIVRO	1.501,00		288,91
0102	020121	2017 A 72	FEIRA DO LIVRO	2.500,00		2.500,00
0102	020121	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	70.000,00	5.000,00	
0102	02022509	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	279.594,79	5.000,00	
0102	04080202	2017 A 109	OUTROS APOIOS SOCIAIS	18.000,00	6.800,00	
0102	02022509	2018 A 7	PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR	2.000,00		1.832,57
0102	02022509	2019 A 6	ESTRATEGIAS LOCAIS DE HABITAÇÃO	29.501,00		7.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:					16.800,00	16.800,00
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 40		
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0103	10060312	2017 I 52	PLANO DE AMORTIZAÇÃO FAM	554.500,90		1.500,00
0102	07011002	2017 I 56	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO - RESIDUOS URBANOS	18.290,00	1.500,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					1.500,00	1.500,00
Total Geral :					18.300,00	18.300,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em 14 de Outubro de 2020

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Assinatura
de 14.10.2020

MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS

Modificação Número: 55
ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVI

NÚMERO 52 DO ANO CONTABILÍSTICO 2020

DATA DE APROVAÇÃO

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE		
				INICIO	FIM		EX	ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
								TOTAL	DEFINIDO					URO DEFINIDO
02		FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO												
0202		CAMARA MUNICIPAL												
04	2017 31	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	0102	020214	2016/01/02	2021/12/31	9	132.920,00	132.920,00			934,52	131.985,48	
0202	2017 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	0102	020121	2017/01/02	2021/12/31	9	70.000,00	70.000,00			5.000,00	75.000,00	
0202	2017 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	0102	02022509				279.594,79	279.594,79			5.000,00	284.594,79	
04		QUALIFICAR O ENSINO E PROMOVER A EDUCAÇÃO												
0404		ATL'S E INICIATIVAS INTEGRADAS NA PROMOÇÃO DA												
		EDUCAÇÃO												
0404	2018 7	PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO	0102	02022509	2018/01/02	2021/12/31	9	2.000,00	2.000,00			1.832,57	167,43	
05		INSUCESSO ESCOLAR												
		PRESERVAR O AMBIENTE GARANTIR												
		SUSTENTABILIDADE NOS SERVIÇOS PUB												
0502		SERVIÇO DE SANEAMENTO												
0502	2017 62	MANUTENÇÃO SERVIÇOS COLECTIVOS SANEAMENTO	0102	020203	2017/01/02	2021/12/31	9	3.050,00	3.050,00			2.000,00	1.050,00	
06		ASSEGURAR O EQUILIBRIO E A QUALIDADE DO												
		TERRITÓRIO												
0603		PROGRAMA DE HABITAÇÃO												
0603	2019 6	ESTRATEGIAS LOCAIS DE HABITAÇÃO	0102	02022509	2019/01/02	2021/12/31	9	29.501,00	29.501,00			7.000,00	22.501,00	
08		PROMOVER A CULTURA O DESPORTO E O												
		ASSOCIATIVISMO												
0803		INICIATIVAS CULTURAIS DO MUNICIPIO												
0803	2017 70	DINAMIZAR A CULTURA	0102	020121	2017/01/02	2021/12/31	9	950,00	950,00			827,00	123,00	
02	2017 70	DINAMIZAR A CULTURA	0102	02022503				4.000,00	4.000,00			1.417,00	2.583,00	
0803	2017 72	FEIRA DO LIVRO	0102	020120	2017/01/02	2021/12/31	9	1.501,00	1.501,00			288,91	1.212,09	
0803	2017 72	FEIRA DO LIVRO	0102	020121				2.500,00	2.500,00			2.500,00		
09		PROMOVER A JUSTIÇA SOCIAL												
0901		AÇÃO SOCIAL												
0901	2017 109	OUTROS APOIOS SOCIAIS	0102	04080202	2017/01/02	2021/12/31	9	18.000,00	18.000,00			6.800,00	24.800,00	
TOTAL							544.016,79	544.016,79			16.800,00	16.800,00	544.016,79	

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

ENTIDADE
MUNICIPIO DE ALANDROAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 55
ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVEST

NÚMERO 40 DO AVO CONTABILÍSTICO 2020

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUITE	
					EX	FIM		TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	ANOS SEQUITES	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIAMINUIÇÕES / ANULAÇÕES
TRANSPORTE														
01		GARANTIR A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO MUNICIPIO												
0102		ENFERMISTAS FIAH												
0102	2017 52	PLANO DE ALOJIZAÇÃO FIAH	0103	10060312	2017/01/02	2035/12/31	9		554.500,90	554.500,90	13.593.085,00	1.500,00	553.000,90	
05		PRESEVAR O AMBIENTE GARANTIR SUSTENTABILIDADE NOS SERVIÇOS PUB												
0503		RESÍDUOS URBANOS												
0503	2017 56	CUSTOS FUNCIONAMENTO - RESÍDUOS URBANOS	0102	07011002	2017/01/02	2021/12/31	9		18.290,00	18.290,00		1.500,00	19.790,00	
TOTAL ...									572.790,90	572.790,90	13.593.085,00	1.500,00	1.500,00	572.790,90